

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Senhores Deputados.—Tem a vossa comissão de finanças prudente e conscienciosamente envidado todos os esforços, empregado todas as tentativas, feito todos os estudos que se lhe afiguram viáveis e proveitosos, a fim de, tanto quanto possível, reduzir as despesas públicas, sem que dessa redução resulte prejuízo para o Estado ou para o regular funcionamento dos diversos serviços, e, assim, concorrer, na medida das suas fôrças e nos limites da sua competência, para se conquistar o desejado equilíbrio orçamental, que, sem dúvida alguma, deve ser a base principal da nossa política financeira no presente momento histórico.

Sabe bem a vossa comissão de finanças que há-de ser principalmente com medidas de fazenda, e não só com reduções, ponderada ou levemente feitas nos orçamentos de despesa, que esse desejado e necessário equilíbrio orçamental se há-de conseguir, visto a lição da experiência nos ensinar que das reduções importantes, repentinas e radicais nas despesas públicas, resulta sempre uma desorganização de serviços, uma paralisação de trabalhos e uma perturbação económica que, pelos transtornos e prejuízos que causa e confusão que estabelece, a maior parte das vezes acarreta mais danos e perdas do que benefícios e lucros, quer para as finanças do Estado, quer para a economia nacional.

As reduções a fazer podem ser nas verbas destinadas ao pessoal ou nas verbas fixadas para o material. As primeiras são em regra proveitosas para o Estado, mas trazem sempre consigo o descontentamento e o desemprego de braços, o que, se pode com facilidade ser atenuado ou remediado quando as condições económicas duma nação sejam prósperas e a procura do trabalho superior à oferta, tem todavia todos os inconvenientes quando qualquer país, como a nós sucede, atravessa uma crise e em que a oferta do trabalho é muito maior que a procura. Assim se vai lançar na miséria mais algumas famílias, aumentar o número dos descontentes e concorrer indirectamente para engrandecer a perturbação, o que não é justo, nem político, nem conveniente.

A redução das verbas fixadas para o material são, no geral, prejudiciais, prejuízo que muito aumenta quando simultaneamente se não reduz o pessoal, por daí resultar haver menos obra e serviço para distribuir ao mesmo número de operários e funcionários, e, assim, como natural consequência por um excessivo agravamento de custo na manufactura, ficarem muito mais caros ao Estado, quer os seus trabalhos, quer os seus produtos.

Quando as reduções dêste modo feitas não ocasionam êsses transtornos ou desorganização é porque não suprimem serviços, não eliminam encargos, nem suspendem trabalhos, e nesse caso são uma simples burla sómente destinada a iludir os ingénuos. Era êste o sistema seguido no regime monárquico em que os orçamentos, muitas vezes foram apresentados com um pequeno *deficit*, e algumas ocasiões mesmo equilibrados, com o único intuito de iludir e lograr o país, pois os seus autores e organizadores

bem sabiam os dados errados, as exageradas receitas e as noções falsas em que se baseavam, donde resultava, como natural consequência, suceder amiudadas vezes que passados poucos meses da aprovação do orçamento se tornava necessário abrir créditos extraordinários destinados a pagar despesas que eram tudo quanto há de mais normal, ordinário e previsto.

Não quiere isto de forma alguma dizer que não se façam reduções nas despesas, mas sim que devem ser realizadas com toda a serenidade, prudência e cautela. Eliminem-se, desde que de tal haja conhecimento, as verbas de aplicação irregular ou desconhecida, reduzam-se os vencimentos excessivos, moralizem-se as acumulações, suprimam-se os lugares desnecessários e cujo provimento foi um mero acto de favoritismo, faça-se tudo isto, mas em todos os outros casos vamos com vagar, com ponderação e com calma, avaliando e estudando bem quais as boas ou más consequências que resultam de qualquer redução antes de a propôr.

¿Há uma plethora de empregados públicos? Pois bem, estudemos minuciosamente quais os serviços em que o pessoal é demasiado, para reduzirmos os respectivos quadros e collocarmos o pessoal em excesso nos lugares de serviços análogos e atribuições idênticas, embora pertencentes a outro quadro ou Ministério, quando nele haja vaga.

¿Há verbas de material exageradas? Pois fácil é o remédio; estudemos detidamente o serviço a que dizem respeito, quais as suas exigências e necessidades e fixemos lhe unicamente a dotação que preciso se torna para o seu regular funcionamento e para que de forma alguma se entrave o seu progresso e aperfeiçoamento.

É assim que faremos obra útil e proveitosa para a Fazenda Pública, sem gravame para a economia nacional, sem paralisar o desenvolvimento material do país e, finalmente, sem de forma alguma irmos prejudicar os direitos individuais que hajam sido legitimamente adquiridos por qualquer servidor do Estado.

Não querendo nós ser jámais acusados de, com o intuito ou com a idéia fixa, ainda que patriótica e louvável, de fazer economias a todo o transe, sem primeiro ter estudado com todo o cuidado e atenção quais os seus resultados e consequências, concorrermos leviana e impensadamente para a desorganização de qualquer serviço útil e indispensável; nem tam pouco quereremos admitir a possibilidade sequer de que um orçamento republicano deixe de representar com toda a clareza, verdade e rigor, e tam exactamente quanto possível, a fixação das despesas; temos limitado a nossa tarefa, nos orçamentos de despesa já apresentados e nos que faltam apresentar, a apenas eliminar as verbas que nos parecem supérfluas e algumas até perniciosas e a reduzir aquelas quantias que se nos afiguram exageradas para os fins a que se destinam.

Pela ordem de idéias apresentadas, desejamos mostrar mais uma vez que, se tem sido relativamente pequenas as reduções por nós propostas, são todavia sempre conscienciosas, traduzindo a máxima boa fé, a melhor das intenções e o sincero desejo de acertar, pois, só depois de estudadas, ponderadas e discutidas com todo o interesse, com toda a imparcialidade e com todo o cuidado, são pela comissão de finanças aceites e perfilhadas.

* * *

Que apenas somos guiados pela nossa consciência, nor-teados pelos superiores interesses do país e da República, e não temos o prurido de apresentar sempre os orçamentos com reduções adrede obtidas, nem tam pouco nos preocupa o vanglorioso intuito de alcançar por fáceis processos ou levianas propostas o renomé de estrénuos defensores da Fazenda Pública, é prova bem frisante e evidente o facto do orçamento de despesa do Ministério das Colónias por nós apresentado ser superior em 390.977 escudos ao que havia sido proposto, e em 437.231 escudos a soma votada por esta Câmara para o ano de 1911-1912.

Todos estes aumentos são devidos a propostas feitas pelo respectivo Ministro e por nós aceites, na sua quasi totalidade, sem tergiversações, visto a força das circunstâncias impôr essas despesas e nós desejarmos que o orçamento fique uma obra honesta e sã, um documento verdadeiro e rigoroso.

A maior parte da importante quantia aumentada é destinada a reforçar ou cobrir os *deficits* dalgumas provincias ultramarinas, motivadas, em Angola, 82.000 escudos pelo aumento da subvenção do caminho de ferro de Ambaca, e nas outras provincias, como Índia, Macau e Timor, pelas grandes despesas militares a que tem obrigado a rebelião dos povos indigenas.

Senhores Deputados: Além dos encargos resultantes de vários empréstimos, efectuados para occorrer a melhoramentos materiais nas nossas possessões, concorre este ano a metrópole com a importante quantia de 2.174.160 escudos para subvenção ás despesas das colónias, o que não nos parece justo nem razoável e que reclama pronto e eficaz remédio.

Sendo as nossas colónias dotadas de grandes riquezas naturais e tendo todos os requisitos precisos e elementos necessários para poderem viver prósperamente com os rendimentos próprios, urgente e inadiável se torna que reorganizemos a sua administração, desenvolvamos a sua agricultura e o seu comércio, melhoremos a sua instrução, dando-lhe um carácter técnico e regional, realizemos todas as obras de fomento que possível fôr, a fim de que em breve a si bastem, como tam fácil é, dados os recursos de que já dispõem ou podem vir a dispor.

É necessário, para se obter este *desideratum*, aproveitar as arrojadas iniciativas e assim gastar muito dinheiro, empregar grandes capitais, mas não devem ser essas razões motivo para desânimo ou abandono, dado o nosso estado financeiro, pois se os capitais forem empregados com a inquebrantável honestidade, severo rigor, útil applicação e intelligente estudo, que devem ser a característica da administração num regime republicano, dêsses gastos é de esperar que advenham proveitos e vantagens que muito excedam os encargos que de tais medidas porventura resultem.

Só assim, por processos sérios, por medidas úteis, por trabalhos progressivos, provaremos que o nosso modo de administrar mudou e que possuímos as qualidades necessárias e a energia requerida para aproveitar e fazer prosperar o muito que ainda nos resta do nosso vastissimo e glorioso império colonial.

Devemos considerar as colónias como um organismo autónomo que com os recursos próprios, deixados à sua disposição, satisfaça a todas as suas despesas, quaisquer que elas sejam. Afirmando este principio, seguimos na esteira das mais importantes potências coloniais, que hoje adoptam o regime da autonomia em matéria financeira, e estamos de acôrdo com quasi todos os tratadistas da especialidade, que sustentam ser esse o melhor sistema para o progresso e desenvolvimento das colónias.

Somos acérrimos partidários do regime de autonomia em matéria financeira, visto que, contrariamente ao que

sucede com o regime de assimilação, assim as colónias não se desinteressam dos seus negócios, tentam fazer progredir as suas finanças, procuram aumentar os seus recursos pecuniários para conseguirem obter um crédito seu e poderem realizar, pelas receitas próprias ou por meio de empréstimos, trabalhos e medidas de fomento que a metrópole não estaria disposta a mandar efectuar à sua custa.

Em harmonia com este modo de ver, e felizmente como entre nós já sucede em parte, os saldos positivos dos orçamentos coloniais devem aproveitar apenas às colónias respectivas, não devendo, nem mesmo parcialmente, ser aproveitados pela metrópole.

Não podem pois as colónias ser nunca consideradas pela metrópole como uma fonte de receita tributária, mas também não devem em compensação receber da metrópole senão uma subvenção mínima e considerada indispensável unicamente quando qualquer crise ou acontecimento extraordinário perturbe a sua vida económica.

Não quiere isto dizer que a metrópole abandone por completo a gerência das finanças coloniais, pois é indiscutível dever seu fiscalizá-las e verificar sempre cuidadosamente que a administração e a defesa estejam de todo asseguradas.

Segundo Allix, opinião por nós seguida, desde que as colónias estejam prósperas e bem administradas, a metrópole apenas deve ter o encargo das despesas da soberania, visto serem estas as únicas que mais, do que em proveito das colónias, são feitas no interesse da metrópole, que tem todas as vantagens e conveniências em manter a sua supremacia sobre o seu império colonial.

Nada há mais justo, mais correcto e mais racional que as colónias disponham das suas receitas e paguem todas as suas despesas. Quando porêm a colónia não possa equilibrar o seu orçamento, a metrópole deve-lhe o auxílio duma subvenção, mas apenas a título de empréstimo e nunca incluindo essa quantia nas suas despesas gerais.

Compartilhando destas idéias, é parecer nosso que, para a grande obra de fomento a realizar nas nossas colónias, há a necessidade de ser criada a «dívida colonial», não só para que os fundos com tal destino obtidos tenham essa única applicação, como também para que os encargos resultantes das despesas feitas nas colónias não estejam confundindo a dívida da metrópole, nem tam pouco avolumando-a, ainda que pela metrópole sejam pagos.

Quando conseguirmos ter dado à administração colonial a organização, o aspecto e os processos que temos exposto, nós teremos realizado as aspirações manifestadas no parecer relativo ao Orçamento das colónias para 1911-1912 em que dizíamos: «Chegou o momento de dar balanço ao que rendem e ao que gastam as Colónias, ao que produzem e ao que consomem, para que, por uma leitura concludente dos números, das estatísticas e dos orçamentos, possamos saber as medidas que devemos adoptar, os motivos que as determinam e os resultados lógicos dos nossos actos de administração». Só assim conhecido rigorosamente o valor intrínseco das colónias, nós poderemos com segurança e consciência preparar a sua reorganização administrativa e financeira, questão muito complexa para poder ser resolvida com um simples traço de pena.

Ainda nesse mesmo parecer insistíamos, para cabal desempenho da nossa tarefa, na necessidade de ao Parlamento serem apresentados os orçamentos coloniais em harmonia com uma deliberação da Assembléia Nacional Constituinte que revogou o fantástico artigo 57.º do decreto com força de lei, de 27 de Maio de 1911, reorganização dos serviços da secretaria das colónias, que determinava depender o orçamento das provincias ultramarinas exclusivamente da aprovação em decreto do Ministro das Colónias!

Foi a nossa insistência coroada de bom êxito pois já alguns dos orçamentos das provincias ultramarinas estão

em nosso poder, devendo os restantes vir em breve, e assim poderemos talvez, depois dum exame atento, dum estudo consciencioso e duma revisão cuidadosa alcançar reduzir as despesas de forma a que alguma coisa diminua a importante quantia destinada a subvenções.

Embora tal resultado não se obtenha, não teremos perdido o nosso tempo pois que êsse exame atento, estudo consciencioso e revisão cuidadosa há-de nos dar elementos bastante seguros e muito aproveitáveis sôbre o verdadeiro estado da administração colonial, permite-nos avaliar ainda que a grosso modo a capacidade tributária das diferentes provincias ultramarinas e pela comparação das despesas e receitas sua qualidade e valor, fornece-nos pela natureza dos saldos conhecimentos indispensáveis e valiosos para ficarmos com uma ideia geral não só da sua expansão económica e financeira, como também quais os limites prováveis até onde poderemos ir para a realização de qualquer obra de fomento.

Aconselhando a todos os Senhores Deputados que ao estudo dos orçamentos coloniais dediquem o mesmo cuidado e atenção que sempre consagram ao orçamento geral do Estado, nós fazemos uma obra verdadeiramente patriótica dada a fundada esperança que temos, a arreigada fé que possuímos, a conscienciosa previsão que nos guia, de que nas colónias, no seu desenvolvimento e progresso, engrandecimento e civilização, está em grande parte o nosso futuro e uma base sólida para sempre nos continuarmos mantendo como uma nação livre e independente.

*
* *

Senhores Deputados.— Expostas as razões que nos pareceram convenientes sôbre a administração financeira das colónias passamos a examinar a proposta que fixa as despesas do Ministério das Colónias no ano económico de 1912-1913.

A proposta apresentada a esta Câmara indicava uma despesa total de 2.084.752 escudos, ou sejam mais 46.254 escudos do que a quantia votada no ano anterior; a proposta por nós apresentada, depois da revisão a que procedemos, eleva-se à quantia de 2.475.729,583 escudos, ou sejam mais 390.977,583 escudos do que a apresentada pelo Sr. Ministro das Finanças, ou mais 437.231,678 escudos do que a quantia votada pelo Parlamento para o ano económico de 1911-1912.

Êste aumento como já tivemos ocasião de dizer é principalmente devido às grandes despesas a que rebelião dos povos indígenas dalgumas das nossas colónias nos obrigou, o que nos dá a segura esperança de ser tal acréscimo de despesa apenas temporário e que para o próximo ano económico teremos a satisfação de ver o orçamento das despesas aproximar-se novamente dos limites indicados pelo do ano económico que vai correndo, se mais não baixar, pois justo e racional é mantermos a expectativa de que passado mais um ano de administração republicana, que o mesmo é que dizer de administração rigorosa, cuidada e honesta, os seus resultados se façam sentir mais intensamente e nós vejamos diminuir o *deficit* daquelas colónias cujo excesso de despesas sôbre as receitas não foi devido a rebelião ou qualquer outro caso de força maior.

Senhores Deputados.— Como resultado do seu exame e estudo faz a vossa comissão de finanças várias modificações nas verbas orçamentais quasi todas traduzindo diminuição de despesas, e as outras referindo-se a transferencias de verbas; todos os aumentos de despesa indicados são baseadas em propostas assinadas pelo Sr. Ministro das Colónias e recebidas da Direcção Geral de Fazenda das Colónias. Para facilitar o conhecimento das modificações propostas organizámos os mapas A. e B. que acompanham o presente parecer e que estão formulados com

a mesma disposição e ordem da proposta orçamental. Entrando na análise do orçamento temos a expôr à vossa consideração e ponderado conselho o que segue.

Despesa ordinária

Capítulo 1.º, Artigo 1.º Sendo o subsídio dado à Sociedade de Geografia de Lisboa, para manutenção do Museu Colonial, nos anos anteriores de 1.000 escudos, e não sendo apresentado a esta comissão qualquer documento ou motivo justificativo do aumento para 1.500 escudos, indicado no orçamento que ides discutir, é opinião nossa que se deve manter apenas o anterior subsídio, reduzindo assim a verba proposta de 1.500 escudos à verba revista de 1.000 escudos (Mapa A).

Capítulo 2.º, artigo 1.º A). Fixando o decreto com força de lei de 30 de Maio de 1910 a verba de 1.000 escudos para remuneração ao pessoal do gabinete de cada um dos ministros, entendemos não poder ser mantida a quantia de 440 escudos indicada para diferença de gratificação ao pessoal do gabinete. Propomos, pois, a sua eliminação por falta de fundamento em lei (Mapa A).

B) Quando foi criado o Ministério das Colónias pela lei de 23 de Agosto de 1911 não veio indicado continuo algum para servir na repartição do gabinete do ministro, mas sendo êsse serventuário absolutamente indispensável, dado o serviço que há a desempenhar, propomos que a este artigo seja aumentada a verba de 420 escudos destinada ao pagamento do ordenado a um continuo (Mapa A). A inclusão desta verba não traduz aumento de despesa, mas apenas uma transferência de encargos, pois da direcção geral das colónias existe a mais um continuo que ficou excedendo o quadro quando, por decreto de 27 de Maio de 1911, foi reorganizado o serviço da secretaria das colónias e que já hoje presta serviço no gabinete do Ministro. Sôbre estas alterações foi ouvido o Sr. Ministro das Colónias, que com elas plenamente concordou.

Artigo 2.º A). Fixando a tabela B do decreto, com força de lei, de 27 de Maio de 1911 o vencimento do subchefe da repartição de saúde na quantia de 1:068 escudos, verba esta abonada no orçamento anterior, e tendo sido os vencimentos de todos os funcionários do Ministério das Colónias já bastante elevados pelo referido decreto, não encontramos razão justificativa do vencimento de 1:308 escudos que para o mesmo funcionário vem inscrita na proposta orçamental, pelo que propomos a redução de 240 escudos (Mapa A) a fim de ficar conforme a determinação legal.

B) Sôbre os quatro condutores indicados neste artigo há uma proposta do respectivo Ministério (Apenso I) para que a sua discriminação seja feita em dois condutores principais e dois condutores, mantendo uns e outros o mesmo vencimento anual de 840\$000 réis que lhes está determinado na lei. Não nos parece muito aceitável esta indicação, não só porque vai alterar a lei de 27 de Maio de 1911, que na tabela B indica unicamente quatro condutores, e tolher a iniciativa do Ministro, que fica para a nomeação de dois lugares limitado à escolha numa categoria, como também porque achamos demasiado que num quadro de quatro condutores dois tenham a categoria de principais. Além disso, exigindo-se categorias muito desiguais, pois os outros dois condutores podem ser de 3.ª classe, não é muito justo fixar lhes vencimentos iguais. Acresce mais que o vencimento de 840\$000 réis anuais fixado para cada condutor é o vencimento que no quadro de obras públicas corresponde a um condutor principal.

Não havendo, pois, vantagem alguma em que se faça a discriminação solicitada e havendo, porém, o perigoso inconveniente de amanhã virem requerer aumento de vencimentos, alegando que, tendo categorias diferentes, diversas são as suas responsabilidades e atribuições, somos de parecer que os funcionários em questão devem continuar

a ser inscritos no orçamento com a designação de quatro condutores como determina a lei.

C) Propomos neste artigo a eliminação da verba de 420 escudos destinada a um contínuo que excede o quadro (Mapa A) e que, conforme as razões já expostas, deve passar a ser inscrito no gabinete do Ministro.

D) Em conformidade com o disposto no decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911, que fixa em 19 o número de serventuários da direcção geral das colónias, achamos que deve ser esse o número descrito, pelo que propomos a elevação a 5.700 escudos da verba de 5.400 escudos ou seja uma diferença para mais de 300 escudos (Mapa A). Não traduz esta alteração aumento das quantias inscritas, mas apenas uma transferência de verba, visto que no artigo 3.º está indicado na Direcção Geral de Fazenda das Colónias o número de cinco serventuários, quando a lei limita esse número a quatro.

E) Na rubrica—Pensão a 2 correios, a 46\$720 réis, deve ser acrescentado (Decreto de 21 de Maio de 1825).

F) O escrevente de 1.ª classe, categoria que não existe pela legislação em vigor, mencionado no artigo de que estamos tratando, é um adido que como tal apenas tem direito a dois terços do vencimento, pelo que deve a verba de 300 escudos indicada na proposta orçamental ser reduzida à quantia de 200 escudos, havendo assim a diminuição de 100 escudos indicada no mapa A.

G) A gratificação a 1 primeiro oficial pelo serviço de coleccionar e dirigir a publicação da *Legislação das Colónias*, que não estava inscrita no orçamento anterior e foi mandada abonar por despacho ministerial de 20 de Agosto de 1911, entendemos que deve ser eliminada (Mapa A) não só por carência de fundamento legal, como também por se nos afigurar que o serviço que se destinava a recompensar nada tem de extraordinário; desse serviço pode ser encarregado qualquer funcionário da 2.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias sem que por tal encargo se possa julgar lesado ou com direito a qualquer retribuição pecuniária especial.

H) A gratificação ao primeiro sargento do Arsenal do Exército, pelo serviço que desempenha com o transporte de vários artigos de material de guerra para bordo dos vapores que os conduzem às colónias, mandada abonar por despacho ministerial de 22 de Dezembro de 1911, também não está compreendida no decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911. Contudo, como este serviço tem de ser desempenhado por um práctico que o Ministério das Colónias não possui, e não se podendo considerar exagerada pela prestação de tal serviço uma despesa mensal de 6 escudos, resolvemos manter essa verba, pedindo cotundo à Câmara que por meio duma votação sobre ela se pronuncie.

I) A gratificação de 400 escudos a 1 primeiro oficial dos correios e telégrafos da provincia de Moçambique, que presta serviço na 3.ª repartição e que, segundo a indicação da proposta orçamental, foi mandada abonar por despacho ministerial de 28 de Dezembro de 1911, deve ser mantida por ter fundamento legal no artigo 79.º do regulamento para o serviço dos correios ultramarinos de 11 de Dezembro de 1902.

J) A verba de 250 escudos para completar o vencimento de 1 segundo oficial dos caminhos de ferro de Lourenço Marques, que presta serviço na 4.ª Repartição e a que se refere um despacho ministerial de 28 de Dezembro de 1911, deve ser eliminada por falta de fundamento legal. Sobre a eliminação desta verba foi ouvido o Sr. Ministro das Colónias, que com ela concordou.

É dever nosso afirmar aqui que a data da maior parte dos despachos ministeriais que vem indicados na proposta orçamental, não representa a data do inicio do abono mas sim a da renovação dum despacho ministerial anteriormente feito.

K) No mapa A vai indicada a inclusão duma nova

verba de 120 escudos destinada à gratificação a um auxiliar de escrituração do quadro da direcção geral das colónias, como compensação do excesso de trabalho pelas funções de despachante oficial do Ministério das Colónias, proposta pelo Sr. Ministro das Colónias, como consta do apenso B.

Esta gratificação, embora não compreendida na lei, justifica-se, visto não estar incluído nas atribuições dum auxiliar de escrituração o desempenho do cargo de despachante oficial; contudo propomos que sobre a sua conservação a Câmara se pronuncie.

L) Aparece-nos na proposta orçamental uma verba de 300\$000 réis para gratificação ao chefe dos serviços de cartografia, que não tem fundamento legal, embora esteja inscrita no Orçamento anterior.

Essa gratificação foi concedida em 27 de Novembro de 1896, desde quando é paga, por meio dum despacho ministerial, não a tendo a comissão de finanças eliminado por a encontrar abonada há dezaseis anos e não saber se a Câmara a deseja suprimir desde já ou se a quer manter ao actual funcionário, suprimindo-a apenas quando elle deixe de exercer as funções de chefe da cartografia.

M) Na verba destinada a serventuários e contínuos, relativamente bastante elevada, é fácil obter-se uma importante redução, praticando ao mesmo tempo um acto de justiça.

Análogamente ao que se pratica nos Ministérios da Guerra e da Marinha, podem ser nomeados para esses lugares, de preferência, praças reformadas do exército colonial, que perceberão pelos desempenhos desses cargos uma gratificação de 400 réis diários, sendo contínuos, ou de 300 réis, sendo serventes.

Em conformidade com este modo de ver, submetemos uma proposta à autorizada apreciação da Câmara.

Artigo 3.º—A) A rubrica «9 oficiais inferiores a 300 réis diários» deve ser substituída por «2 oficiais inferiores com a gratificação de 90\$000 réis anuais», por assim o determinar a tabela A do decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911. Fica assim a verba de 985,5 escudos reduzida à quantia de 180 escudos, donde resulta uma diminuição de despesa de 1.805,5 escudos (mapa A).

Como se vê pelo apenso C, esta redução é feita em absoluta concordância com o Sr. Ministro das Colónias, que, ao mesmo tempo que propõe a redução, explica qual o intento que motivava o indicar-se esse aumento de pessoal.

A ser concedida a verba para a elaboração da estatística das colónias portuguesas, julga esta comissão ser preferível o adoptar-se a solução no apenso C proposta, por que é sempre desvantajoso, seja com que pretexto ou intenção fôr, incluir no Orçamento qualquer pessoal determinado com destino a execução dum serviço especial ou extraordinário, pois, dada a nossa educação social e política, os individuos nessas condições julgam-se desde logo com direitos adquiridos e, infelizmente, na maior parte das vezes obtem que assim lhes seja reconhecido, e quando assim não sucede passam a apresentar-se como vítimas de injustiças e perseguições.

B) O número de serventuários da direcção geral de fazenda das colónias deve ser reduzido a quatro, em conformidade com a tabela A do decreto com força de lei de 27 de Maio 1911, ficando assim anulado o despacho ministerial de 6 de Dezembro de 1911 (mapa A e apenso C). Fica assim a verba de 1.500 escudos, na proposta orçamental indicada, reduzida a 1.200 escudos.

Não resulta desta redução economia, pois como já ficou dito limita-se a uma simples transferência de verba, visto que em harmonia com a disposição legal aumentou-se um serventuário à Direcção Geral das Colónias.

C) Segundo a proposta ministerial (apenso C) e conforme a nossa opinião (mapa A) devem ser eliminadas as

gratificações respectivamente de 240 escudos e 120 escudos arbitradas aos chefes da 3.^a secção da 2.^a Repartição e da secção da estatística aduaneira, ficando assim anulado o despacho ministerial de 28 de Dezembro de 1911.

Nada justifica estas gratificações, que não constavam do Orçamento anterior, pois não são destinadas a recompensar qualquer trabalho extraordinário ou fora da especialidade dos funcionários, não tem fundamento em lei e dariam em resultado ficarem êsses funcionários pelo exercício dum cargo com três gratificações, visto que, em conformidade com as disposições legais, já vencem, além da gratificação de exercício correspondente à respectiva categoria, mais a gratificação especial de 120 escudos pelo desempenho das funções de chefe de secção.

É conveniente acentuar que os funcionários do Ministério das Colónias tem, pelo decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911, vencimentos análogos aos funcionários do Ministério das Finanças e consequentemente bastante mais elevados do que o do pessoal da mesma categoria dos restantes Ministérios.

D) Segundo proposta ministerial (5.^a do Apenso A), é incluída no artigo 3.^o do capítulo 2.^o a verba de 511 escudos, destinada ao abono de vencimentos do operário eléctrico destacado do Arsenal da Marinha no Ministério das Colónias, sendo 382,5 escudos de ordenado e 182,5 escudos de gratificação.

Não está tal cargo incluído nas tabelas A ou B do decreto com força de lei, de 27 de Maio de 1911, não havendo assim fundamento legal para tal abono, que não constava tam pouco do orçamento anterior. Fazemos, contudo, tal inclusão por termos sido verbalmente informados tornar-se necessário para a regularidade do serviço, e, não ser exagerado o vencimento, que representa apenas o que lhe compete como operário do Arsenal da Marinha. Propomos, contudo, que a Câmara se pronuncie sobre a manutenção desta verba.

E) Na verba de expediente e diversas despesas fizemos uma redução de 500 escudos (mapa A), por ser de 1.200 escudos a quantia para tal fim inscrita no orçamento anterior e não haver qualquer proposta justificativa, nem conhecermos ponderosas razões que motivem a sua elevação a 1.700 escudos.

F) Abonados pelo despacho ministerial de 22 de Dezembro de 1911, encontram-se mencionados no artigo 3.^o um major reformado com a gratificação de 300 escudos, e um soldado reformado com a gratificação de 120 escudos, que não se acham inscritos no orçamento anterior, nem tem justificação legal, visto excederem o pessoal fixado na tabela A do decreto que reorganizou os serviços da Secretaria das Colónias.

Fomos informados no Ministério das Colónias que estes dois reformados prestam há muitos anos serviço na Repartição de Contabilidade, que estava dependente do Ministério das Finanças e que pelo decreto, com força de lei, de 27 de Maio de 1911, passou a estar unicamente subordinada à Direcção Geral de Fazenda das Colónias.

Embora não haja disposição legal que justifique o abono destas gratificações, nem nenhuma vantagem vejamos para o serviço na existência de mais êsses dois empregados, como elas são há muito tempo abonadas, não quise-mos propor a sua eliminação sem que a Câmara se pronuncie se é de opinião que se mantenham como disposição transitória, ou se devem ser completamente eliminadas.

Artigo 4.^o Na verba destinada às despesas a fazer com o Conselho Colonial está inscrita a quantia de 288 escudos, para pagamento da gratificação a um taquígrafo, a qual não tem disposição legal a autorizá-la, nem estava incluída no orçamento anterior, sendo abonada pelo despacho ministerial de 22 de Dezembro de 1911.

Mostraram-nos, contudo, no Ministério das Colónias,

de tal modo as vantagens e conveniência que resultam de ser taquígrafadas as sessões do Conselho Colonial, onde se discutem assuntos e tomam deliberações da mais alta importância, que convém fiquem registadas, de modo a sôbre a sua veracidade e exactidão não se poder mais tarde levantar dúvidas ou protestos, que resolvemos não eliminar a verba e propor mesmo à Câmara que, por uma votação, sancione o abono da quantia necessária para o serviço do taquígrafo que assista às sessões do Conselho Colonial.

Artigo 5.^o Segundo proposta ministerial (2.^a do Apenso A), são aumentados neste artigo um capitão de administração militar com o vencimento de 780 escudos, e um tenente de cavalaria ou infantaria com o vencimento de 600 escudos, o que tudo prefaz um aumento de despesa anual de 1.380 escudos (mapa A).

Sendo esta proposta aprovada, devia a respectiva despesa ser antes incluída no artigo 2.^o, visto os oficiais serem destinados a prestar serviço na 5.^a Repartição da Direcção Geral das Colónias e não no artigo que se refere aos oficiais do exército da metrópole que optaram pelo Ministério das Colónias.

No mapa A não fizemos essa indicação por já estar organizado quando esta comissão recebeu o Apenso L, onde são expostos os motivos e as razões que militam a favor dêste aumento de pessoal.

Sendo vastíssimos os assuntos a tratar pela 5.^a Repartição, que tem a seu cargo tudo quanto diz respeito a organização e administração militar das nossas colónias, e sendo, sem dúvida alguma, bastante reduzido o pessoal que lhe está determinado, êste só poderá desempenhar cabalmente os deveres que lhe incumbem, desde que os serviços técnicos sejam tratados por profissionais, o que a proposta pretende realizar em relação aos serviços de administração militar e do material de guerra.

Como na tabela B do decreto com força de lei, de 27 de Maio de 1911 está fixado qual o número de oficiais que devem servir na 5.^a Repartição da Direcção Geral das Colónias, traduz, consequentemente, a aprovação da proposta um aumento de pessoal, razão esta porque entendemos que sôbre ela deve recair uma votação especial da Câmara.

Artigo 6.^o O artigo 6.^o do capítulo 2.^o, embora tenha a epigrafe «Depósito de praças do ultramar», diz respeito sómente aos oficiais inferiores, que o decreto, com força de lei, de 27 de Maio de 1911, nas tabelas A e B, fixa como amanuenses para as direcções gerais, sendo ao todo 10, 8 para a Direcção Geral das Colónias e 2 para a Direcção Geral de Fazenda das Colónias.

Sendo pois de 10 oficiais inferiores o número que a lei fixa para o serviço de amanuenses, e não havendo proposta alguma para o seu aumento, nem conhecendo esta comissão motivo algum que tal aconselhe, apenas manteremos no artigo 6.^o o pessoal autorizado por lei, eliminando aquele para o qual não exista fundamento legal.

Segundo êste modo de ver, foi eliminada a verba de 600 escudos (Mapa A), destinada a um alferes do quadro auxiliar de engenharia e artilharia.

Não só a lei não permite neste artigo outros militares que não sejam oficiais inferiores, como também a hierarquia de oficial não é compatível com o desempenho das funções de amanuense.

Da redução a 10, em conformidade com a disposição legal, resultam neste artigo as seguintes alterações constantes do mapa A. 1 sargento ajudante de cavalaria, pré a 60 centavos, 219 escudos, eliminado; em vez de 6 segundos sargentos de infantaria, pré a 35 centavos, 766,5 escudos, ficam 4 segundos sargentos de infantaria, pré a 35 centavos, 511 escudos, ou sejam menos 255,5 escudos; pão para 13 praças, a 4 centavos, 189,80 escudos; reduzindo a 10 praças, fica 146 escudos, ou menos 43,8 escudos; auxilio para rancho a 13 praças a 11 centavos,

52195 escudos, reduzido a 10 praças fica 401,5 escudos ou menos 120,45 escudos; gratificação de guarnição a 13 praças a 2 centavos, 94,9 escudos, reduzindo a 10 praças fica 73,06 escudos, menos 21,9 escudos; gratificação de readmissão de 13 praças, 1.204 escudos, reduzindo a 10 praças, fica 1.000 escudos, menos 204 escudos.

As gratificações especiais de 16 centavos a 1 primeiro sargento, na importância de 58,4 escudos e de 12 centavos a 2 segundos sargentos na importância de 87,6 escudos, foram eliminadas por falta de fundamento na lei, embora constassem do orçamento anterior.

A rubrica «2 sargentos ajudantes de infantaria» deve ser substituída pela de «2 sargentos ajudantes de cavalaria ou infantaria».

Artigo 10.º-A Por proposta ministerial (2.ª do Apenso A), foi neste artigo alterado o vencimento dos 2 lentes substitutos agrónomos para 600 escudos de vencimento de categoria e 430 escudos de vencimento de exercício, donde resulta um aumento de despesa na importância de 620 escudos. (Mapa A).

ACEITAMOS esta proposta ministerial, visto ela resultar de expressa determinação da lei (Apenso J) que manda abonar aos lentes do ensino agrícola-colonial iguais vencimentos aos de equivalente categoria do Instituto de Agronomia e Veterinária, porque tendo os chefes de serviço do Jardim Colonial, categoria anterior os actuais lentes substitutos, sido providos nos lugares de professores substitutos, nos termos da base 47.ª do decreto de 12 de Abril de 1911, ficaram portanto com direito ao vencimento que pelo artigo 94.º do decreto de 19 de Agosto de 1911 compete aos professores substitutos do Instituto Superior de Agronomia, isto é 1.030 escudos anuais, sendo 600 escudos de categoria e 430 escudos de gratificação de exercício.

B) No apenso A, a proposta 6.ª pede que no Jardim Colonial se substitua a designação de 2 chefes de serviço por 2 lentes substitutos, mantendo-lhes a gratificação de 400 escudos, o que lhes eleva o seu vencimento a 1.430 escudos, ou sejam mais 300 escudos de que os lentes catedráticos.

Não nos parece isto muito regular, pois que daí, certamente resultará para o futuro ninguém querer ser provido no lugar de catedrático, visto a elevação a cargo de mais trabalho e responsabilidade trazer como consequência a diminuição no vencimento.

O abono da gratificação pelo serviço do Jardim Colonial, já levantou objecções por parte da Direcção Geral das Colónias, que para seu esclarecimento fez uma exposição ao consultor do Ministério (Apenso I), onde alvitrava que a gratificação fôsse reduzida a 90 escudos anuais, de modo a não receberem mais do que nas tabelas anteriores, com o que o consultor não se conformou, sendo de parecer que devia continuar a ser abonada a quantia de 400 escudos.

Havendo no Jardim Colonial 1 jardineiro chefe e 1 ajudante de jardineiro que é agrónomo, não nos parece que os lentes substitutos algum trabalho tenham com o serviço próprio do Jardim, a não ser o que resulta do ensino a ministrar e que lhes compete pelas obrigações do cargo que desempenham.

Nada vencendo os professores catedráticos e mais funcionários do Instituto Agrícola pelo serviço que desempenham na Tapada da Ajuda e Jardim Botânico, e nada vencendo também por análogo serviço, os lentes catedráticos de ensino agrícola-colonial parece-nos razoável que também nada devam vencer os lentes substitutos, a que nos estamos referindo.

Não sendo todavia muito justo ir reduzir os vencimentos desses funcionários, achamos muito aceitável a proposta da 3.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias para que a gratificação de 400 escudos, arbitrada aos

lentes substitutos, pelos serviços no Jardim Colonial, seja reduzida a 90 escudos.

Como, porém, segundo a opinião do consultor não é este o espírito da lei, propomos que a Câmara se pronuncie sobre a gratificação a arbitrar.

C) Por proposta ministerial (7.ª do Apenso A) foi reduzida a 650 escudos a quantia a abonar ao jardineiro chefe, que na proposta orçamental e no Orçamento anterior era de 1:500 escudos, havendo assim uma redução de 850 escudos. (Mapa A).

Esta proposta deve ser aceita, por representar uma economia para o Estado, visto a lei orgânica fixar para pagamento ao jardineiro chefe e ao seu ajudante a quantia de 2:500 escudos anuais.

A nomeação do ajudante de jardineiro é fundamentada em lei e como o nomeado é um agrónomo resulta uma grande melhoria para o serviço e não traz acréscimo de despesa visto que o encargo orçamental ainda fica reduzido de 10 escudos; parece-nos, pois, não haver inconveniente em que a Câmara sancione esta alteração no pessoal do Jardim Colonial, que é vantajosa e legal.

D) Ainda por proposta ministerial (8.ª do Apenso A) foi elevada a quantia de 5.000 escudos a dotação anual para o Jardim, que na proposta orçamental era fixada em 4.160 escudos, pelo que há um acréscimo de encargo na importância de 840 escudos (Mapa A).

ACEITAMOS a inclusão desta quantia por ficar assim a mesma verba que nos orçamentos anteriores tem sido inscrita para o mesmo fim, e nos informarem verbalmente ser necessária para que o Jardim possa ter o desenvolvimento e cuidados precisos.

Contudo como representa um aumento sobre a proposta orçamental apresentada, e além disso a lei orgânica fixa para tal fim apenas 4.000 escudos, somos de opinião que a Câmara resolva sobre se deve ser atendida ou não tal modificação.

Artigo 11.º-A. No pessoal destinado à Escola de Medicina Tropical encontra-se incluído um director de laboratório com a gratificação de 300 escudos, que lhe é abonada pelo despacho ministerial de 15 de Novembro de 1911 mas que não tem fundamento em lei, não consta dos orçamentos anteriores, nem tão pouco de qualquer proposta ministerial, motivo este porque resolvemos eliminá-la. (Mapa A).

Mais estão mencionados no mesmo pessoal um demonstrador com a gratificação anual de 300 escudos, um ajudante de preparador com o vencimento de categoria de 300 escudos e um conservador da biblioteca com a gratificação de 120 escudos, que embora incluídos no orçamento anterior não tem disposição legal que os autorize, visto não terem cabimento no quadro fixado na carta de lei de 24 de Abril de 1902 que organizou a Escola de Medicina Tropical. No Apenso H faz, porém, a Escola uma exposição bastante clara das causas que justificam e demonstram a necessidade não só deste pessoal como do director do laboratório, tendo a Câmara assim uma base para se orientar e resolver se esses cargos e respectivos vencimentos devem ou não ser mantidos.

B) Nas verbas destinadas a material aparecem-nos de novo em relação ao orçamento anterior 100 escudos para aquisição de material de ensino das cadeiras de climatologia e higiene de patologia exótica e 100 escudos para a publicação dos arquivos de higiene e patologia exóticas. Resolvemos aceitar a inclusão destas verbas por as julgarmos de aplicação útil (Apenso H) mas como pequena compensação do aumento feito propomos a redução da verba para despesas imprevistas a 150 escudos (Mapa A), pois a inclusão de duas novas verbas para novos serviços há-de certamente concorrer para fazer diminuir os gastos a realizar pela quantia destinada a despesas imprevistas.

Embora julgemos muito útil e necessário o material

adquirido para a Escola devemos fazer notar que a lei de 24 de Abril de 1902 que a organizou fixou em 1.000 escudos a despesa a fazer com o material, o qual na proposta orçamental se elevava a 2.730 escudos e na proposta revista a 2.630 escudos.

Artigo 12.º—A) O pessoal do hospital colonial, em relação ao ano anterior, aparece bastante aumentado o que é devido ao grande desenvolvimento que o hospital tem tido, recebendo muito maior número de doentes, principalmente com a doença do sôno, e que são hospitalizados, quer para tratamento, quer para estudo. Êste aumento é não só perfeitamente justificado como legal, pois o despacho ministerial de 18 de Agosto de 1911, a que a proposta orçamental se refere, limitou-se a mandar dar cumprimento ao disposto na carta de lei de 24 de Abril de 1902 e no regulamento aprovado por decreto de 23 de Fevereiro de 1903. (Apenso F e G).

B) Nas quantias destinadas ao material há o acréscimo resultante do aumento do número de doentes hospitalizados. (Apenso F). Do aumento das diferentes verbas para material deve resultar como consequência lógica a diminuição das despesas imprevistas, razão esta porque modificamos a importância proposta de 250 escudos para 150 escudos. (Mapa A).

Artigo 16.º Deve-se mencionar que o subsídio para o Instituto Torre e Espada é baseado no decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911, e no decreto de 19 de Agosto de 1911.

Artigo 17.º O artigo 17.º da proposta orçamental—subsídio para o Instituto Ultramarino—passa a ter o n.º 18.º Com o n.º 17.º e em harmonia com a proposta ministerial (9.ª do Apenso A) é inscrito um novo artigo da quantia de 4.000 escudos (Mapa A), verba destinada a subsidiar o Instituto profissional dos pupilos do exército de terra e mar. Esta verba deve ser inscrita visto ser baseada em expressa determinação legal, decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911 e decreto de 19 de Agosto de 1911.

Artigo 19.º Passa a ter o número 20.º

Artigo 20.º Êste artigo passa a ter o n.º 21.º O despacho ministerial nêle mencionado indica a data em que foi mandada novamente pagar o subsídio à Sociedade científica internacional de agronomia colonial e não que o Ministro tivesse resolvido conceder tal subsídio que é baseado numa convenção internacional. (Apenso N).

Artigos 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º Não sofrem modificações nas verbas passando porê m a ter os n.ºs 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º

Artigo 31.º O artigo com êste número da proposta orçamental passa a ter o número 34.º Com o número 31.º e em harmonia com a proposta ministerial (Apenso C) é inscrito um novo artigo com a verba de 12.000 escudos (Mapa A) para despesas com os serviços da estatística colonial.

Ainda que à primeira vista esta verba se afigure bastante avultada, não é assim na realidade, pois que, segundo informações por nós colhidas no Ministério das Colónias, só usando de bastante tino administrativo e severa parcimónia se poderá conseguir com a quantia de 12.000 escudos organizar e publicar, com a brevidade que seria para desejar e com a perfeição que o caso requiere, uma obra que satisfaça a todos os requisitos modernos e não nos envergonhe como potência colonial.

Urge a publicação desta estatística pois é para nós um dissabor não podermos corresponder à gentileza das nações coloniais que mandam para o nosso Ministério das Colónias as suas estatísticas, e um verdadeiro desgosto para não dizermos vergonha quando aos pedidos que nos fazem de estatísticas coloniais termos de responder que as não possuímos apesar da importância que ainda ocupamos e continuaremos a ocupar como potência colonial.

Como esta quantia é destinada ao início dum serviço novo, entendemos que a Câmara se deve pronunciar sobre a inclusão desta verba no orçamento.

Art. 32.º Em harmonia com a proposta ministerial (3.ª do Apenso A) é incluído, com êste número, um novo artigo com a verba de 8.000 escudos (Mapa A) destinada a obras na sala onde estão instaladas as 1.ª, 3.ª e 7.ª Repartições da Direcção Geral das Colónias.

Art. 33.º Ainda em harmonia com uma proposta ministerial (4.ª do Apenso A) é incluído sob o n.º 33 um novo artigo com a verba de 14.000 escudos (Mapa A) destinada a transferência do Jardim Colonial para a cêrca do palácio de Belem.

Artigo 32.º Passa a 36.º A verba a que se refere êste artigo embora venha indicada na proposta orçamental como abonada por um despacho ministerial é uma despesa obrigatória imposta por uma convenção internacional que aceitámos. (Apenso N).

Despesa extraordinária

Artigo 1.º A) Por proposta ministerial (Apenso C e D) a subvenção proposta para a província de Angola que era de 1.558.000 escudos foi elevada a 1.640.000 escudos, visto ser necessário elevar a subvenção para o caminho de ferro de Ambaca, devido a não se ter obtido ainda uma resolução definitiva, e continuar assim o Estado sujeito ao contracto anterior. Por esta razão é o subsídio a pagar de 564.000 escudos e não 482.000 escudos como havia sido proposto, o que motivou um aumento de despesa de 82.000 escudos.

B) Por proposta ministerial (Apenso D) e devido às despesas feitas com as operações militares no Estado da Índia resultantes das medidas extraordinárias tomadas para manutenção da ordem pública é o *deficit* da mesma província elevado no orçamento revisto à quantia de 44:084 escudos, quando na proposta orçamental apenas vinha indicado para êsse fim a verba de 8:000 escudos, o que traduz um aumento de despesa de 36:084 escudos.

C) Ainda pela mesma proposta (Apenso D) e por idênticas causas é inscrita a verba de 49:689,5 escudos (Mapa A) destinada a subvencionar a província de Macau, cujo orçamento de despesa é apresentado com um *deficit* dessa importância.

D) Na citada proposta (Apenso D) é ainda por último solicitada a inscrição da verba de 204:386,5 escudos (Mapa A) destinada a cobrir o *deficit* da província de Timor, motivado em grande parte pelas despesas extraordinárias feitas com o objectivo de debelar a rebelião dos povos indígenas que últimamente ali tem lavrado.

Artigo 2.º Por proposta ministerial (Apenso E) é inscrito um novo artigo na despesa extraordinária na importância de 1.500 escudos (Mapa A) destinado ao pagamento da renda do prédio onde se acham instalados o arquivo do Ministério das Colónias e outras repartições.

A propósito do arrendamento do referido prédio já houve uma discussão nesta Câmara que não ficou completamente liquidada, pelo que julgamos útil para esclarecimento dos Srs. Deputados juntar a êste parecer cópia do contracto de arrendamento feito entre o Estado e a proprietária do prédio Madame Adelaide Bayart. (Apenso M).

*
* *

Senhores Deputados.—No artigo 2.º do capítulo 2.º da proposta orçamental acha-se incluída a verba de 840 escudos destinada ao abono dos vencimentos a um arquivista bibliotecário, lugar criado por decreto de 11 de Novembro de 1911. Havendo um decreto a justificar tal abono é dever nosso mantê-lo no orçamento sem hesitações, em

bora saibamos terem-se levantado dúvidas, quer na imprensa, quer no Parlamento, sobre a sua validade.

Estando a nossa competência limitada à parte financeira das diversas propostas e projectos de lei, não é a nós que pertence dizer se com a publicação de tal decreto foi excedida a autorização que o artigo 87.º da Constituição política da República Portuguesa confere ao Poder Executivo para poder legislar para as colónias em casos urgentes, quando o Parlamento se encontre fechado.

A fim de que a Câmara possa estudar com conhecimento de causa e resolver como fôr de justiça esta questão, juntamos a este parecer (Apensos K, K^a e K^b) cópia dos documentos que deram azo à criação do lugar de arquivista bibliotecário do Ministério das Colónias e ao abono dos respectivos vencimentos.

*
* *

Senhores Deputados. — Assim fica exposto o parecer da vossa comissão de finanças sobre a proposta orçamental para a despesa do Ministério das Colónias no ano económico de 1912-1913. Não permitiram os conhecimentos que possuímos, o tempo de que dispunhamos e os elementos que nos foram fornecidos fazer obra tam completa quanto seria para desejar, mas é de esperar que em breve vejamos êsse trabalho realizado, pois que o patriotismo, a honestidade, a inteligência e o desejo de trabalhar que animam e guiam todos os Srs. Deputados são segura prova de que, sejam quais forem os membros da comissão de finanças, nos anos seguintes o orçamento aperfeiçoar-se há de forma a ser o que todo o país espera que seja: uma obra verdadeira, rigorosa e clara que nos diga francamente qual a situação financeira do país e que prove com toda a evidência que muito lucrou e se moralizou a administração pública com o estabelecimento do regime republicano.

Concluindo, a comissão tem a honra de submeter à vossa apreciação as seguintes propostas:

1.^a

Que discutais primeiro as propostas de carácter permanente.

2.^a

Que aproveis a divisão em artigos constantes do mapa B.

3.^a

Que vos pronuncieis sobre a inclusão no orçamento das seguintes verbas e alterações, que não tem fundamento legal:

a) Artigo 2.º do capítulo 2.º:

1.^a Modificação da epigrafe «4 condutores» para «2 condutores principais e 2 condutores». A lei determina sómente «4 condutores».

2.^a Gratificação a 1 primeiro sargento do Arsenal do Exército pelo serviço que desempenha com o transporte de vários artigos de material de guerra para bordo dos vapores que os conduzem às colónias, 72 escudos. Não tem fundamento em lei por não se achar compreendido

Sala da comissão de finanças, em 27 de Maio de 1911.

nas tabelas A ou B do decreto, com força de lei, de 27 de Maio de 1911.

3.^a Gratificação ao chefe dos serviços de cartografia, 300 escudos. Idem.

4.^a Gratificação a 1 auxiliar de escrituração pelo desempenho das funções de despachante oficial do Ministério das Colónias, 120 escudos. Idem.

5.^a ¿Deve ser mantida a verba de 840 escudos para abono dos vencimentos ao bibliotecário arquivista?

b) Artigo 3.º do capítulo 2.º:

1.^a 1 major reformado, gratificação, 240 escudos. Idem.

2.^a 1 soldado reformado, gratificação 120 escudos. Idem.

3.^a 1 operário electricista destacado do Arsenal de Marinha, ordenado 328,5 escudos, gratificação, 182,5 escudos; total do vencimento, 511 escudos. Idem.

c) Artigo 5.º do capítulo 2.º:

1.^a 1 capitão do serviço de administração militar, sôldo 660 escudos, gratificação 120 escudos; total do vencimento, 780 escudos. Idem.

2.^a 1 tenente de cavalaria ou infantaria, sôldo 540 escudos, gratificação 60 escudos; total do vencimento, 600 escudos. Idem.

d) Artigo 10.º do capítulo 2.º:

1.^a ¿Qual deve ser a gratificação a abonar aos lentes substitutos pelo serviço no Jardim colonial? 400 escudos como é opinião do consultor ou 90 escudos, conforme propõe a 3.^a Repartição das Colónias?

2.^a Dotação anual do Jardim Colonial. ¿Deve ser mantida a verba de 5.000 escudos proposta ou modificada para 4.000 escudos em conformidade com a lei orgânica?

e) Artigo 11.º do capítulo 2.º:

Escola de medicina tropical material. ¿Deve ser mantida a verba de 2.630 escudos revista ou a verba de 1.000 escudos fixada na base 17.^a da lei orgânica?

f) Artigo 31.º ¿Deve ser incluída no orçamento a verba proposta para início da publicação da estatística colonial?

Projecto de disposições de carácter permanente

1.º É criado mais um lugar de contínuo no Ministério das Colónias, destinado à Repartição do Gabinete do respectivo Ministro.

2.º Do Conselho Colonial a que se referem os artigos 25.º a 45.º do decreto, com força de lei, de 27 de Maio de 1911 fará parte um taquígrafo que perceberá a gratificação de 3 escudos por cada sessão a que assista.

3.º É suprimida a gratificação de 240 escudos, arbitrada pelas tabelas A e B do decreto, com força de lei, de 27 de Maio de 1911 aos secretários dos directores gerais do Ministério das Colónias.

4.º Os lugares de serventuários e contínuos do Ministério das Colónias serão de preferência preenchidos respectivamente por soldados ou cabos, e oficiais inferiores ou respectivos equiparados, todos reformados do exército colonial.

Os individuos nomeados nestas condições, perceberão os seguintes vencimentos mensais: contínuos, 12 escudos; serventuários, 9 escudos.

Inocência Camacho Rodrigues.

Tomé de Barros Queiroz.

José Barbosa.

Alvaro de Castro.

Joaquim José de Oliveira.

Aquiles Gonçalves.

António Maria Malva do Vale.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

MAPA A

Alterações feitas pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados no orçamento do Ministério das Colónias

Designação	Artigo proposto	Artigo revisto	Verbas propostas — Escudos	Verbas revistas — Escudos	Diferenças em escudos		Observações
					Para mais	Para menos	
DESPEZA ORDINÁRIA							
CAPÍTULO I							
<i>Subsidio à Sociedade de Geografia de Lisboa</i> (Museu colonial)	1.º	1.º	1.500	1.000	—	500	Mantêm-se a verba do anterior orçamento por falta de razões justificativas do aumento.
Soma	—	—	—	—	—	500	
CAPÍTULO II							
<i>Gabinete do Ministro :</i>							
Diferença de gratificações ao pessoal do gabinete	1.º	1.º	440	—	—	440	Por falta de fundamento em lei. Excede o quadro da Direcção Geral das Colónias e torna-se indispensável no Gabinete do Ministro.
1 contínuo	»	»	—	420	420	—	
<i>Direcção Geral das Colónias :</i>							
1 sub-chefe da repartição de saúde	2.º	2.º	1.308	1.068	—	240	Em harmonia com a tabela B do Decreto, com força de lei, de 27 de Maio de 1911. Excede o quadro. Propõe a comissão que passe para o Gabinete do Ministro.
1 contínuo	»	»	420	—	—	420	
Serventuários	»	»	5.400	5.700	300	—	Pelo quadro são 19 e estava inscrito um a mais na Direcção Geral de Fazenda.
Gratificação a 1 primeiro oficial pelo serviço de coleccionar e dirigir a publicação da Legislação das Colónias	»	»	180	—	—	180	Por não haver fundamento em lei.
Escrevente de 1.ª classe	»	»	300	200	—	100	É adido, pelo que só tem direito a dois terços do ordenado.
Para completar o vencimento de um 2.º official dos Caminhos de ferro de Lourenço Marques	»	»	250	—	—	250	Por não haver fundamento em lei.
Gratificação a um auxiliar de escrituração como compensação do excesso de trabalho pelos funções de despachante official do Ministério	»	»	—	120	120	—	Proposta do respectivo ministro (Apenso B).
<i>Direcção Geral da Fazenda das Colónias :</i>							
2 officiaes inferiores	3.º	3.º	985,5	180	—	805,5	Em harmonia com a tabela A do Decreto com força de lei de 27 de Maio de 1911 e proposta do Ministro das Colónias (Apenso C). Estavam indicados 5, mas o quadro apenas fixa 4.
Serventuários	»	»	1.500	1.200	—	300	Por não haver fundamento em lei e por proposta do Ministro das Colónias (Apenso C).
Gratificações ao chefe da 3.ª secção da 2.ª repartição	»	»	240	—	—	240	Idem.
Gratificação ao chefe da secção da estatística aduaneira	»	»	120	—	—	120	Mantêm-se a verba do anterior orçamento por falta de razões justificativas do aumento.
Expediente e diversas despesas	»	»	1.700	1.200	—	500	Proposta do Ministro (Apenso A). Ordenado, 328,500; gratificação, 182,500 réis.
Operário electricista	»	»	—	511	511	—	
<i>Soma e segue</i>	—	—	14.343,5	11.599	1.351	3.595,5	

Designação	Artigo proposto	Artigo revisito	Verbas propostas — Escudos	Verbas revistas — Escudos	Diferenças em escudos		Observações
					Para mais	Para menos	
<i>Transporte</i>	-	-	14.343,5	11.599	1.351	3.595,5	
<i>Officiais do exército da metrópole que optaram pelo Ministério das Colónias:</i>							
1 capitão de administração militar — sôlido, 660\$000 réis; gratificação, 120\$000 réis	5.º	5.º	-	780	780	-	Incluído por proposta do respectivo Ministro (Apenso A).
1 tenente de cavalaria ou infantaria — sôlido, 540\$000 réis; gratificação, 60\$000 réis	"	"	-	600	600	-	Idem.
<i>Depósito de Praças do Ultramar:</i>							
1 alferes do quadro auxiliar de engenharia e artilharia — sôlido, 420\$000 réis; gratificação, réis 60\$000; gratificação especial, 120\$000 réis	6.º	6.º	600	-	-	600	Por exceder o quadro recolhe ao Ministério da Guerra.
1 sargento ajudante de cavalaria, pré a 600 réis	"	"	219	-	-	219	Idem.
Segundos sargentos de infantaria	"	"	766,5	511	-	255,5	Recolhem 2 ao Ministério da Guerra por o quadro só comportar 4.
Pão	"	"	189,8	146	-	43,8	Devido à redução de 3 praças.
Auxilio para rancho	"	"	521,95	401,5	-	120,45	Idem.
Gratificação de guarnição	"	"	94,9	73	-	21,9	Idem.
Gratificação de readmissão	"	"	1.204	1.000	-	204	Idem.
Gratificação especial a 1 sargento a 160 réis	"	"	58,4	-	-	58,4	Idem.
Gratificação especial a 2 sargentos a 120 réis	"	"	87,6	-	-	87,6	Idem.
<i>Serviços agrícolas coloniais</i> — 2 lentes substitutos agrónomos — vencimentos de categoria a 600\$000 réis e de exercício a 430\$000 réis	10.º	10.º	1.440	2.060	620	-	Decretos de 12 de Abril e de 19 de Agosto de 1911. Proposta do Ministro em conformidade com a opinião do consultor (Apenso A e J).
<i>Jardim colonial:</i>							
Jardineiro chefe	"	"	1.500	650	-	850	Proposta do Ministro das Colónias (Apenso A).
Dotação anual	"	"	4.160	5.000	840	-	Idem. É a mesma quantia do orçamento anterior.
<i>Escola de Medicina Tropical</i> — Pessoal:							
1 director de laboratório — gratificação	11.º	11.º	300	-	-	300	Não tem fundamento em lei nem consta do orçamento anterior (Apenso F).
Material — Despesas imprevistas	"	"	250	150	-	100	Em virtude de serem concedidas novas verbas para vários serviços.
<i>Hospital colonial</i> — Material:							
Artigos de limpeza, despesas minudas e imprevistas	12.º	12.º	250	150	-	100	No orçamento anterior esta verba era de 100\$000 réis.
Subsídio ao Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar	-	17.º	-	4.000	4.000	-	Decretos de 25 de Maio e de 19 de Agosto de 1911 (Apenso A).
Despesas com os serviços de Estatística colonial	-	31.º	-	12.000	12.000	-	Proposta do Ministro das Colónias (Apenso C).
Obras a realizar nas salas das 1.ª, 3.ª e 7.ª Repartição da Direcção Geral de Colónias	-	32.º	-	8.000	8.000	-	Idem (Apenso A).
Transferência do Jardim colonial para a cêrca do Palácio de Belém	-	33.º	-	14.000	14.000	-	Idem, idem.
Soma do capítulo II	-	-	-	-	42.191	6.556,15	
Abate-se 50 por cento das despesas a pagar pelas Colónias.	-	-	-	-	21.095,5	3.278,075	
Fica	-	-	-	-	21.095,5	3.278,075	
Diferença para mais no capítulo II	-	-	-	-	17.817,425		

Designação	Artigo proposto	Artigo revisto	Verbas propostas — Escudos	Verbas revistas — Escudos	Diferenças em escudos		Observações
					Para mais	Para menos	
Resumo da despesa ordinária							
Capítulo I	-	-	-	-	-	500	
Capítulo II	-	-	-	-	17.817,425	-	
Diferença para mais na despesa ordinária	-	-	-	-	17.317,425		
DESPESA EXTRAORDINÁRIA							
<i>Subvenções aos orçamentos das colónias:</i>							
Subvenção para o caminho de ferro de Ambaca	1.º	1.º	482 000	564 000	82 000	-	
Estado da Índia — <i>Deficit</i>	-	»	8.000	44.084,061	36.084,061	-	
Provincia de Macau — <i>Deficit</i>	-	»	-	49.689,5	49 689,5	-	
Provincia de Timor — <i>Deficit</i>	-	»	-	204 386,597	204.386,597	-	
Renda de casa do arquivo	-	2.º	-	1.500	1.500	-	
Soma da despesa extraordinária	-	-	-	-	373.660,158	-	
Diferença para mais na despesa extraordinária	-	-	-	-	373.660,158		

RESUMO

Diferença para mais na despesa ordinária	17.317,425
Idem na despesa extraordinária	373.660,158
Resultado final — Para mais no orçamento revisto.	<u>390.977,583</u>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

MAPA B

Nota dos artigos do orçamento da despesa do Ministério das Colónias,
em harmonia com o parecer da comissão de finanças da Câmara dos Deputados

Designação	Artigos	Importância por artigos — Escudos	Importâncias por capitulos — Escudos
DESPEZA ORDINÁRIA			
CAPÍTULO 1.º			
Despesas de soberania e civilização			
Subsídio à Sociedade de Geografia de Lisboa (museu colonial)	1.º	1.000	
Comissão de cartografia — Material	2.º	1.500	
Subsídio ao Instituto Ultramarino	3.º	10.000	
Depósito de praças do ultramar — Pessoal	4.º	37.968,765	
Depósito de praças do ultramar — Material	5.º	3.500	
Subsídio ao Colégio das Missões Ultramarinas	6.º	11.200	
Delimitações de fronteiras — Pessoal	7.º	55.067,8	
Delimitações de fronteiras — Material	8.º	32.532,2	
Soma do capítulo	—	—	152.768,765
CAPÍTULO 2.º			
Despesa de administração geral (50 por cento da respectiva despesa)			
Ministro das Colónias e gabinete do Ministro	1.º	4 620	
Direcção Geral das Colónias	2.º	90.893,44	
Direcção Geral de Fazenda das Colónias	3.º	32.431	
Conselho colonial	4.º	3.688	
Officiais do exército da metrópole que optaram pelo Ministério das Colónias	5.º	7.344	
Depósito de praças do ultramar	6.º	3.226,5	
Magistrados no quadro	7.º	666,66	
Pensão a missionário	8.º	1.200	
Escola colonial junto da Sociedade de Geografia	9.º	6.960	
Serviços agrícola-coloniais	10.º	14.770	
Escola de Medicina Tropical	11.º	5.370	
Hospital colonial	12.º	7 615,005	
Vencimentos dos aspirantes a facultativos das colónias	13.º	6.000	
Vencimentos de praticantes de enfermeiros das colónias	14.º	1.800	
Gratificações a facultativos	15.º	240	
Subsídio para o Instituto Torre e Espada	16.º	1.600	
Subsídio ao Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar	17.º	4.000	
Subsídio para o Instituto Ultramarino	18.º	12.000	
Subsídio à empresa da «Revista Militar»	19.º	120	
Subsídio ao Colégio das Missões Ultramarinas	20.º	4.327,07	
Subsídio à Sociedade Científica Internacional de Agronomia Colonial	21.º	1.400	
Cota para o Instituto Internacional de Agricultura em Roma	22.º	300	
Despesa da convenção telegráfica internacional	23.º	278	
Assinaturas do <i>Diário do Governo</i>	24.º	2.322	
Acquisição da «Legislação Portuguesa»	25.º	273	
Impressão da legislação, relatórios e orçamentos, etc.	26.º	8.000	
Despesas com material de obras publicas e telégrafos	27.º	1.000	
Compra de papel para selar, para estampilhas e letras para as colónias	28.º	1.400	
Aquisição de obras para as bibliotecas	29.º	1.000	
Publicação da Estatística do Comércio e Navegação de 1909 a 1911	30.º	2.000	
Publicação da Estatística Colonial	31.º	12.000	
Obras a realizar na sala das 1.ª, 3.ª e 7.ª Repartição da Direcções Geral das Colónias	32.º	8.000	
Transferência do Jardim Colonial para a cêrca do Palácio de Belém	33.º	14.000	
Despesas eventuais	34.º	24.000	
Classes inactivas	35.º	1.756,65	
Exercícios findos	36.º	8.000	
Soma do capítulo	—	294.601,325	
Abate-se 50 por cento das despesas, a pagar pelas colónias com saldo	—	147.300,665	
Importância do capítulo 2.º	—	—	147.300,66
Soma da despesa ordinária	—	—	300.069,425

Designação	Artigos	Importância por artigos — Escudos	Importância por capítulos — Escudos
DESPESA EXTRAORDINÁRIA			
Subvenções aos orçamentos das colónias	1.º	2.174.160,158	
Renda da casa onde se acha instalado o arquivo.	2.º	1.500	
Soma da despesa extraordinária	—	2.175.660,158
Total da despesa do Ministério das Colónias	—	2.475.729,583

RESUMO

Despesa proposta:			
Ordinária	282.752		
Extraordinária.	1.802.000	2.084.752	
Despesa revista:			
Ordinária	300.069,425		
Extraordinária.	2.175.660,158	2.475.729,583	
Diferença para mais no orçamento revisto		390.977,583	

Comparação entre os anos económicos de 1911-1912 e 1912-1913:

1911-1912 — Despesa votada:			
Ordinária	1.188.497,905		
Extraordinária.	850.000	2.038.497,905	
1912-1913 — Despesa revista:			
Ordinária	300.069,425		
Extraordinária.	2.175.660,158	2.475.729,583	
Diferença para mais em 1912-1913		437.231,678	

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

APENSO A

Tenho a honra de propor que na tabela das despesas de administração geral a realizar na metrópole, para o ano económico de 1912-1913, nos termos do artigo 46.º do decreto com força de lei de 27 de Junho de 1911, sejam effectuadas as seguintes alterações:

1.ª No artigo 5.º (serviço da 5.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias) incluir os seguintes officiaes:

1 capitão do serviço de administração militar:			
Soldo a 55\$000 réis.....	660\$000		
Gratificação a 10\$000 réis...	120\$000		
			780\$000

1 tenente de cavalaria ou infantaria:

Soldo a 45\$000 réis.....	540\$000		
Gratificação a 5\$000 réis....	60\$000		
			600\$000

2.ª No artigo 10.º (serviços agrícola-coloniaes) alterar os vencimentos dos dois lentes substitutos agrónomos, fixando-os como segue:

Vencimentos de categoria a réis			
600\$000.....	1:200\$000		
Vencimentos de exercício a réis			
430\$000.....	860\$000		
			2:060\$000

3.ª Incluir um novo artigo com a quantia de 8:000\$000 réis destinada a obras na sala onde estão instaladas as 1.ª, 3.ª e 7.ª Repartições da Direcção Geral das Colónias.

4.ª Incluir 7:000\$000 réis, correspondentes a 50 por cento da quantia necessária para a transferência do Jardim Colonial para a cerca do palácio de Belém; os outros 7:000\$000 réis constituem encargo das colónias.

5.ª Incluir a verba de 511\$000 réis destinada ao abono de vencimentos do operário electricista destacado do Arsenal de Marinha no Ministério das Colónias, sendo réis 328\$500 de ordenado e 182\$500 réis de gratificação.

6.ª No artigo 10.º (Jardim Colonial) substituir a designação «2 chefes de serviço» por «2 lentes substitutos».

7.ª No mesmo artigo 10.º substituir a quantia de réis 1:500\$000 pela de 650\$000 réis que é a correspondente à que se abona ao jardineiro chefe.

8.ª No mesmo artigo, alterar a dotação anual para o Jardim Colonial, fixando-a em 5:000\$000 réis.

9.ª Incluir um novo artigo com a quantia de 4:000\$000 réis destinada a subsídio ao Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar.

Sala das sessões, em 9 de Abril de 1912.—O Ministro das Colónias, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

APENSO B

Tenho a honra de propor que na tabela das despesas de administração geral a realizar na metrópole, para o ano económico de 1912-1913, nos termos do artigo 46.º do decreto com força de lei de 27 de Junho de 1911, se faça a seguinte alteração:

1.ª Inclusão da verba de 120\$000 réis como gratificação a um auxiliar de escrituração do quadro da Direcção Geral das Colónias, como compensação do excesso de trabalho pelas funções de despachante official do Ministério das Colónias.

Lisboa, em 17 de Abril de 1912.—O Ministro das Colónias, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

APENSO C

Ex.º Senhor.—Desejo levar ao conhecimento de V. Ex.ª que, não tendo o Governo considerado ainda efectiva a arbitragem sobre a questão de Ambaca e o consequente contracto de arrendamento da linha da Com-

panhia dos Caminhos de Ferro Atravez de África, em virtude da qual foi inscrita na proposta do orçamento das colónias a verba de 482:000\$000 réis, necessário se faz modificar esta cifra e substitui-la pela de 564:000\$000 réis, que é a soma de garantia de juro, 437:000\$000 réis, com a da garantia das despesas de exploração, réis 127:000\$000.

Aproveito o ensejo para propor à comissão de finanças da Câmara dos Deputados que se eliminem no capítulo 3.º as verbas de 240\$000 e 120\$000 réis, destinadas a gratificar o chefe da 3.ª Secção da 2.ª Repartição da Direcção Geral de Fazenda das Colónias e o chefe da Secção da Estatística Aduaneira.

Igualmente proponho que os 9 officiaes inferiores mencionados no mesmo artigo sejam reduzidos a 2, de harmonia com o prescrito na tabela anexa ao decreto de 27 de Maio de 1911, vencendo cada um 90\$000 réis ou um total de 180\$000 réis, que substituirá a cifra de réis 985\$000 indicada na proposta em poder desta comissão.

As gratificações e o aumento de officiaes inferiores eram destinados a iniciar a montagem dos serviços estatísticos das colónias portuguezas, pois lamentável é que nada haja feito a este respeito no Ministério a meu cargo. E por que se torna cada vez mais urgente publicar com regularidade a estatística colonial, entendo dever propor a V. Ex.ª que na despesa ordinária se inscreva um novo artigo—Para despesas com os serviços da estatística colonial, 12:000\$000 réis.

Sei bem que a verba é exigua para custear tam importantes como custosos serviços; no entretanto julgo que ela chegará para o ano económico futuro, reservando-me para mais tarde propor ao Congresso a alteração necessária para uma perfeita e regular execução dum tam importante ramo de serviço publico.

Por último direi a V. Ex.ª que o Gabinete do Ministro das Colónias não tem o pessoal completo e por isso proponho se mantenha o contínuo que foi autorizado por despacho ministerial de 11 de Dezembro de 1911 e que figura no artigo 2.º do projecto, e mais que o número de serventuários da Direcção Geral das Colónias seja de 19, de harmonia com o estabelecido na tabela anexa ao decreto de 27 de Maio de 1911.

Saúde e Fraternidade.—Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 14 de Maio de 1912.—Ex.º Sr. Secretário da comissão de finanças da Câmara dos Deputados.—O Ministro das Colónias, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

APENSO D

Ex.º Senhor.—Tenho a honra de propor que nas tabelas de despesa de administração geral a realizar na metrópole, para o ano económico de 1912-1913, nos termos do artigo 46.º do decreto com força de lei de 27 de Junho de 1911, seja substituída a inscrição da «Despesa extraordinária—Capítulo único» —pela seguinte:

Subvenções aos orçamentos das colónias para despesas a realizar na metrópole e importâncias a transferir para despesas nas mesmas colónias:

Província de Angola:

Deficit (incluindo réis	
100:000\$000 para pagamento dos juros e amortização do empréstimo do Caminho de Ferro de Mossamedes, nos termos do artigo 60.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908....	1.076:000\$000

Sóma e segue — Rs. 1.076:000\$000

<i>Transporte — Rs.</i>	1.076:000\$000	
Subvenção para o Caminho de Ferro de Ambaca	564:000\$000	1.640:000\$000
<i>Deficit</i>	44:084\$061	
Subvenção para o Caminho de Ferro de Mormugão (líquido)	236:000\$000	280:084\$061
Provincia de Macau:		
<i>Deficit</i>	49:689\$500	
Provincia de Timor:		
<i>Deficit</i>	204:386\$597	
		<u>2.174:160\$158</u>

Ministério das Colónias, em 14 de Maio de 1912.—O Ministro das Colónias, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

APENSO E

Ex.^{mo} Sr.—Venho rogar a V. Ex.^a se digne inscrever na tabela da despesa do ultramar a realizar na metrópole a importância de 1:500\$000 réis para pagamento da renda da casa onde se acha instalado o arquivo do Ministério, de harmonia com o contrato celebrado em 1 de Dezembro de 1911.

Saúde e Fraternidade.—Ministério das Colónias, 21 de Maio de 1912.—Ex.^{mo} Sr. Secretário da comissão de finanças da Câmara dos Deputados.—O Ministro das Colónias, *Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

APENSO F

Justificação da tabela de despesa do Hospital Colonial. O Hospital Colonial foi criado pela carta de lei de 24 de Abril de 1902.

O regulamento d'este hospital feito em obediência à base 22.^a da referida lei foi aprovado por decreto de 28 de Fevereiro de 1903.

Pessoal

A direcção e o serviço clínico são desempenhados pelo pessoal técnico da Repartição de Saúde das Colónias nos termos da base 2.^a da lei e do artigo 3.^o do regulamento.

O serviço farmacêutico deve ser dirigido por um farmacêutico reformado, nos termos do artigo 4.^o do regulamento, ao qual seria arbitrada uma gratificação de 20 por cento dos seus vencimentos.

Logo depois de organizado o hospital foi nomeado um farmacêutico nestas condições, mas pouco tempo exerceu o lugar, porque pediu a exoneração.

A Repartição procurou encontrar outro nas condições da lei, mas não lhe foi possível obtê-lo, pelo que foi nomeado um em serviço activo, em portaria de 30 de Novembro de 1903, que é o mesmo que ainda hoje dirige o serviço farmacêutico do hospital.

A verba para pagar a este funcionário tem sido autorizada nas respectivas tabelas de despesa.

O encarregado da Secretaria está nomeado ao abrigo do artigo 5.^o do regulamento; a verba proposta é a que tem tido nas tabelas de despesa anterior.

O pessoal menor é nomeado nos termos da base 3.^a da lei e dos artigos 6.^o e 7.^o do regulamento.

Os seus vencimentos são os que constam da base 4.^a da lei e do § único do artigo 8.^o do regulamento.

O enfermeiro-mor é especialmente designado no capítulo VI do regulamento, assim como os enfermeiros, os ajudantes e os serventes.

O ajudante de farmácia está autorizado pelo capítulo IX do regulamento, assim como os respectivos serventes.

O cozinheiro e o ajudante constam do capítulo X do regulamento, o porteiro do capítulo IX e o barbeiro do capítulo XII.

Nem a lei nem o regulamento fazem limitação ao número de enfermeiros, ajudantes e serventes.

A tabela do pessoal constante do projecto está pois em harmonia com esses diplomas e foi fixada por S. Ex.^a o Ministro por proposta da Repartição de Saúde no mínimo indispensável à regular execução dos serviços.

Esta tabela nunca se tinha organizado e indispensável era saber-se qual o pessoal que em condições ordinárias deve existir no hospital.

Material

Nem a lei de 1902 nem o regulamento do hospital limitam as despesas a fazer com o material necessário ao Hospital Colonial, nem era possível fazerem-no porque essas despesas variam de ano para ano e somente podem ser designadas com a aproximação que fôr possível no respectivo orçamento.

Outro tanto não sucede em relação à Escola para a qual a base 17.^a estabeleceu a importância de 1:000\$000 réis.

A despesa de material do hospital, isto é, o *deficit* que se liquidar mensalmente, constitui encargo das colónias, sem limitação de verba, nos termos da base 6.^a da lei e do artigo 154.^o do regulamento.

Essa despesa era custeada por uma verba única para a Escola e para o Hospital que em 1909-1910 estava orçada em 9:696\$000 réis, em 1910-1911 em 8:500\$000 réis, não sendo necessário citar outras anteriores.

Ora nestas condições o processo de administração era baseado sobre verdadeiras contas de sacco.

Por esse motivo propôs esta repartição, e S. Ex.^a o Ministro concordou, que as despesas da Escola fôsem separadas das do hospital e que as tabelas respectivas a cada um destes estabelecimentos especificassem as despesas pelas suas categorias principais, condição indispensável a uma administração conscienciosa.

Assim se fez e daí as verbas que vem consignadas na tabela de despesa aprovada por decreto de 3 de Julho de 1911.

Estas verbas foram calculadas, à falta de elementos seguros de apreciação (porque a classificação das despesas não obedecia a um plano regular) com a maior exactidão que foi possível, mas com a idéia fixa de não aumentar a despesa total da Escola e do hospital que em 1910-1911 era de 10:924\$000 réis e nesta quantia se fixou também na tabela para o presente ano económico, não obstante a Escola ter aumentado 1:530\$000 réis à verba que a lei de 1902 autoriza (a qual é deficientíssima) e 1:360\$000 réis para pessoal (que lhe é indispensável), o que perfaz a soma de 2:890\$000 réis a favor da Escola.

Esta circunstância fez com que as verbas do hospital ficassem reduzidas de mais e daí a necessidade de as tornar um pouco mais folgadas.

Assim a verba de dietas carece de ser elevada a réis 3:000\$000, porque a actual está quasi esgotada e certamente não chega para fazer face às despesas do mês de Junho.

A verba de móveis e utensílios, que primitivamente foi fixada em 200\$000 réis, muito conveniente seria, que pelo menos no futuro ano económico fôsse elevada a 300\$000 réis, porque muitos móveis e utensílios estão em mau estado com o uso e carecem de substituição e concertos.

Para aquisição, concôrto e lavagem de roupa chega neste ano a verba actual de 600\$000 réis, mas para o ano que vem é preciso reforçá-la com pelo menos 100\$000 réis, porque é indispensável substituir roupas velhas em maior quantidade do que neste ano se fez.

A verba para iluminação e aquecimento é que foi cal-

culada com extraordinária parcimónia; é impossível chegar a que existe actualmente.

A última verba, de limpeza, despesas miúdas e imprevistas está nas condições da antecedente ou pior ainda, pois já se esgotou e está este facto causando grandes transtornos.

Resumindo. As despesas propostas para o Hospital Colonial tanto no que respeita a pessoal, como no que respeita a material são autorizadas por lei e estão incluídas dentro dos limites que ela lhe consigna.

O pessoal, à parte o farmacêutico, pelos motivos que já foram expostos, é o designado na lei de 1902 e no regulamento do hospital e os seus vencimentos são os consignados nestes diplomas.

Todó o pessoal mencionado é absolutamente indispensável e não foi agora aumentado, nem em número nem em vencimentos.

Quanto a material, não há determinação alguma que ponha limitação às despesas que tem que se fazer com êle, como já se explicou.

Não há elementos para se demonstrar com números que não aumentou a despesa com o material, porque até Julho de 1911 não se faziam despesas por verbas especiais, mas sim por uma verba única; mas pode no entanto afirmar-se que essa despesa não é maior porque não se tem modificado as condições para que isso se dê, antes pelo contrário a verificação dos gastos agora se faz com mais exactidão.

Como se disse já, a importância total das despesas da Escola e do hospital era em 1910-1911 e 1911-1912 de 10:924\$000 réis.

No projecto para 1912-1913 essa importância eleva-se a 13:485\$000 réis, mas se dela deduzirmos a importância de 2:890\$000 réis correspondente aos aumentos da Escola ficará em 10:595\$000 réis, o que é ainda inferior à verba orçada anteriormente.

A Escola porêem demonstrará que tanto o aumento de despesa com material, como com pessoal, em relação à lei de 1902 lhe é absolutamente necessário para a manutenção dos serviços de que depende o regular exercício do ensino da medicina tropical.

Em 18 de Maio de 1912.—*José Serrão.*

APENSO G

Ministério das Colónias.—8.^a Repartição.—Artigo—Hospital Colonial.—Pessoal.

1 director — gratificação.....	100\$000
1 farmacêutico ¹ :	
Vencimento de categoria....	540\$000
Vencimento de exercício....	288\$000
	828\$000
1 encarregado da secretaria — gratificação...	216\$000
1 enfermeiro mor, sargento ajudante — gratificação a 300 réis diários.....	109\$500
1 amanuense, segundo sargento — gratificação a 300 réis diários.....	109\$500
2 enfermeiros, segundos sargentos enfermeiros — gratificação a 300 réis diários....	219\$000
1 ajudante de farmácia, segundo sargento enfermeiro — gratificação a 300 réis diários	109\$500
1 cozinheiro, soldado — gratificação a 150 réis diários	54\$750
1 ajudante cozinheiro, soldado — gratificação a 150 réis diários.....	54\$750
5 serventes, soldados — gratificações a 150 réis diários.....	273\$750
1 barbeiro civil — gratificação 1\$200 réis mensais.....	14\$500
1 porteiro civil, soldado, a 427 réis diários..	155\$855
	2:245\$005

¹ O actual farmacêutico tem direito a 5\$000 réis mensais de aumento de sôldo.

Observações

1.^a As praças designadas neste quadro vencem pelo corpo a que pertencem e a gratificação pela tabela de despesa do Hospital Colonial, nos termos do n.º 2.º do artigo 9.º do regulamento do mesmo hospital;

2.^a Os sargentos são destacados das companhias de saúde das colónias, para o serviço de enfermagem e auxiliares, nos termos do artigo 6.º do regulamento;

3.^a Os soldados são praças do Depósito de Praças do Ultramar, em diligência no Hospital, nos termos do artigo 7.º do citado regulamento;

4.^a O barbeiro tem de ser da classe civil, visto não ter havido praças que se prestem a desempenhar este serviço;

5.^a O porteiro é há tempo a esta parte um civil, porque tendo-se experimentado inúmeras vezes o desempenho do lugar com praças em serviço activo ou reformadas, havia necessidade de constantemente as substituir por não servirem bem.

6.^a O contracto de individuos da classe civil é permitido pelos artigos 7.º e 8.º do regulamento do hospital.

Em 14 de Agosto de 1911.—O Chefe da Repartição, *José Serrão.*

APENSO H

Escola de Medicina Tropical.—Lisboa.—Justificação que nos foi pedida no orçamento da Escola de Medicina Tropical, referente ao ano de 1912-1913.—Já desde Julho de 1905 o Conselho da Escola vinha ponderando a necessidade de se criar o lugar de demonstrador, ao menos no que se referia à cadeira de parasitologia e bacteriologia.

Depois da proclamação da República e sendo já o professor Silva Teles director da Escola, o Conselho resolveu propôr de novo a criação desse lugar, bem como o de ajudante de preparador; em virtude desta resolução se oficiou à Direcção Geral das Colónias em 26 de Dezembro de 1910 (officio n.º 2, p. 2 do copião que junto pômos à disposição de V. Ex.^a).

Com esta proposta concordou S. Ex.^a o Ministro, mandando incluir no orçamento de 1911-1912 as verbas para o pagamento da gratificação ao demonstrador e vencimento do ajudante do preparador.

Por decreto de 3 de Junho de 1911 foi autorizada a criação do lugar de ajudante do preparador e para o lugar de demonstrador está oficialmente nomeado o médico Firmino Sant'Ana. De modo que a inclusão destas duas verbas no actual orçamento está plenamente justificada.

Já por várias vezes o professor de parasitologia e bacteriologia tinha demonstrado oficialmente e em requerimentos a injustiça que existia entre a sua remuneração e a dos outros professores, visto os seus serviços demandarem muito mais assiduidade e trabalho, atento o facto de além do ensino ter também a seu cargo a direcção dos laboratórios, com a evidente obrigação de dirigir todos os trabalhos de investigação scientifica sobre medicina tropical e além disso de proceder a todas as análises clínicas pedidas pelo Hospital Colonial.

Nesses requerimentos o referido professor mostrava como os directores de todos os laboratórios bacteriológicos das colónias, quasi todos seus discípulos, auferiam pelo desempenho desses lugares, sem as responsabilidades do ensino, gratificações especiais que em alguns atinge a soma de 100\$000 réis por mês, isto além de todos os seus outros vencimentos.

O último dos requerimentos do referido professor mereceu uma justa informação do actual chefe da 8.^a Repartição do Ministério das Colónias.

O conselho escolar, atendendo a estes factos, resolveu propôr a S. Ex.^a o Ministro que ao director dos laboratórios da Escola, a exemplo do que se fez para os direc-

tores dos laboratórios das colónias, fôsse abonada uma gratificação especial, e assim se comunicou à Direcção Geral das Colónias no officio n.º 44, de 24 de Outubro de 1911, p. 61, do nosso copiador.

Com esta proposta, S. Ex.^a o Ministro concordou, mandando incluir a verba no orçamento de 1912-1913, e segundo proposta da 8.^a Repartição, essa verba foi de réis 300\$000.

Fica assim a sua inclusão no actual orçamento perfeitamente justificada.

Pelo que se refere ao empregado da biblioteca, lugar cuja criação é já anterior à actual Direcção da Escola, propôs esta que o referido lugar fôsse desempenhado por um enfermeiro em serviço no Hospital Colonial, o qual ficasse encarregado de auxiliar o professor bibliotecário na conservação da biblioteca e além disso de fazer o serviço de amanuense, copiando à maquina a correspondência, registando as comunicações recebidas, etc., serviço que não deve ser desempenhado pelo preparador por prejudicar os trabalhos do laboratório.

Esta proposta da Escola foi feita no seu officio n.º 78, de 20 de Abril do corrente ano (pp. 110 do copiador) e já foi aceite por S. Ex.^a o Ministro das Colónias.

Desde que por determinação do Governo Provisório da República a administração e direcção da Escola se tornou autónomo da do Hospital Colonial, as verbas de água, gaz, electricidade, etc., que figuravam englobadas no orçamento comum, tiveram que ser separadas e por isso figuram actualmente em parte no orçamento da Escola: evidentemente a Escola não poderá nem poderia funcionar sem estas despesas que sempre se tem feito, mas que a lei orgânica que criou a Escola não mencionou especialmente visto a Escola nessa data não estar autónoma.

Deve por fim ponderar-se que esta Escola de Medicina Tropical, a exemplo das suas congéneres estrangeiras, não poderá ser apenas um estabelecimento de ensino, mas deve também ser um centro de trabalho de investigação científica sobre todos os pontos importantes e ainda não esclarecidos dos diferentes ramos da medicina tropical.

Nós como nação colonial não podemos nem devemos deixar de colaborar com os médicos estrangeiros no estudo dos problemas da medicina tropical, cuja resolução tanta importância tem para o futuro económico da nossa República.

O nome mundial, que a nossa Escola de Medicina Tropical de Lisboa em pouco tempo conseguiu, é bem a prova de que o seu corpo docente se soube desempenhar com honra da sua missão.

Evidentemente todos os trabalhos feitos tem de ser publicados e tornados conhecidos no estrangeiro; é por isso que se criaram os Arquivos de Higiene e Patologia Exóticas em que todas as investigações feitas pelos professores da Escola e pelos médicos das colónias tem sido publicadas, e esses arquivos tem sido largamente distribuídos pelos centros scientificos estrangeiros, os quais em troca nos enviam as suas publicações.

As despesas com os arquivos eram antigamente pagas no Ministério das Colónias, mas actualmente tem que figurar no orçamento da Escola, razão pela qual essa verba neste foi incluída.

O que é para estranhar é que a lei que criou a Escola não tivesse determinado, como era natural, uma verba para o custeamento duma publicação dos trabalhos executados.

Como aspiração da Escola diremos, que seria muito para desejar que se pudessem incluir no seu orçamento verbas destinadas a missões de estudo e ensino nas colónias, para que nós pudéssemos seguir ao lado dos nossos colegas estrangeiros no estudo dos problemas da patologia tropical.

Iniciámos esse movimento com a missão de estudo da doença do sono, mas não o temos podido continuar da forma e com o desenvolvimento que seria para desejar.

Infelizmente entre nós nada se pode contar com o auxilio dos negociantes e agricultores que tem interesses nas colónias e que no estrangeiro, principalmente na Inglaterra, tanto concorrem para que as escolas de Londres e de Liverpool possam ser prósperas e realizar cabalmente os seus programas de missões de estudo nas colónias.

Em 20 de Maio de 1912.— *Aires Kopke*, professor, secretário.

Está conforme. — Lisboa e Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 21 de Maio de 1912.

APENSO I

Ex.^{mo} Sr. — Dos quatro condutores inscritos no artigo 2.º (Direcção Geral das Colónias) da tabela de despesa de administração geral a realizar na metrópole, para o ano económico de 1912-1913, dois devem figurar com o título de condutores principais, e, assim venho rogar a V. Ex.^a se digne rectificar aquela inscrição, substituindo-a pela seguinte:

2 condutores principais:

Vencimentos de categoria a		
700\$000 réis.....	1:400\$000	
Vencimentos de exercício a		
140\$000 réis.....	280\$000	1:680\$000

2 condutores:

Vencimentos de categoria a		
700\$000 réis.....	1:400\$000	
Vencimentos de exercício a		
140\$000 réis.....	280\$000	1:680\$000

Saúde e Fraternidade.

Ministério das Colónias, em 21 de Maio de 1912. — Ex.^{mo} Sr. Secretário da comissão de finanças da Câmara dos Deputados. — O Ministro das Colónias, *Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

APENSO J

No decreto com força de lei de 25 de Janeiro de 1906, base 2.^a, fl. 2.^a, dizia-se o pessoal encarregado do ensino e do jardim colonial, do qual faziam parte dois chefes de serviço (agrónomos) e no § 5.º estabelecia-se: «os vencimentos dos lentes, dos chefes de serviço e dos preparadores serão iguais aos de equivalente categoria do Instituto de Agronomia e Veterinária.

O serviço do jardim colonial dá direito às seguintes gratificações:

Chefes de serviço, cada um..... 400\$000

O decreto de 12 de Abril de 1911, assinado também pelo Ministro das Colónias, dispõe na base 47.^a: «Os actuais agrónomos-chefes de serviço das cadeiras coloniais são providos imediatamente no cargo de professores substitutos das mesmas cadeiras, cabendo-lhes, todavia, além das atribuições inerentes a nova categoria, todas as que lhes são impostas pelo decreto de 25 de Janeiro de 1906, especificadamente as consignadas no § 8.º da base 2.^a do mesmo decreto.

Na base 9.^a, do citado decreto de 1911, estabelece-se «As duas cadeiras do curso colonial, actualmente professadas no Instituto, serão mantidas nas condições e para os fins consignados no decreto de 25 de Janeiro de 1896»

O Jardim Botânico e Colonial de Lisboa, a que se refere a base 2.^a será instalado no Jardim Botânico da Ajuda, nas condições e com o pessoal e dotações consignadas no citado decreto.

Os requerentes, chefes de serviço do Jardim Colonial,

foram providos nos lugares de professores substitutos, nos termos da base 47.^a do decreto de 12 de Abril de 1911, ficando, portanto, com todas as atribuições que já tinham, como chefes de serviço, e com as que lhes davam a sua nova categoria.

¿Quais devem ser os seus vencimentos?

Como chefes de serviço tinham de categoria	480\$000
De gratificação.....	240\$000
Total.....	720\$000
Gratificação de serviço no Jardim.....	400\$000
Total.....	1:120\$000

No decreto de 19 de Agosto de 1911, artigo 94.^o, o qual trata da organização do Instituto Superior de Agronomia, fixam-se os vencimentos dos professores substitutos em 1:030\$000 réis, sendo 600\$000 réis de categoria e 430\$000 réis de gratificação de exercício.

Os requerentes, baseando se no § 5.^o da base 2.^a do decreto de 25 de Janeiro de 1906, entendem que tem direito aos vencimentos de professores substitutos do Instituto Superior de Agronomia, visto que esse parágrafo não lhes fixou ordenados e se limitou a dizer que «os vencimentos dos lentes, etc., serão iguais aos de equivalente categoria do Instituto de Agronomia e Veterinária.

Não importa, pois, que o decreto de 19 de Agosto de 1911 fôsse publicado pelo Ministério do Fomento e não fôsse mencionado pelo Ministério das Colónias.

No decreto de 1906, emanado d'este último Ministério, estabelece-se que os vencimentos de lentes, etc., seriam iguais aos de equivalente categoria do Instituto de Agronomia e Veterinária e por isso qualquer modificação feita neste Instituto quanto a vencimentos, considera-se sancionada pelo Ministério das Colónias.

Para nós a dificuldade é outra.

No decreto de 1906, o pessoal é composto de dois lentes, dois chefes de serviço, etc., e não há professores substitutos.

Esta entidade substituiu a de chefes de serviço por decreto de 12 de Abril de 1911.

¿O preceito do § 5.^o do decreto de 25 de Janeiro de 1906, não se referindo senão a lentes (dois), a chefes de serviço, etc., poderá tornar-se extensivo a professores substitutos, de que elle não fala?

Se os chefes de serviço forem extintos, passando a ser lentes substitutos, com as atribuições antigas e outras novas, não devem ser tratados por uma forma diferente do outro pessoal.

¿Ora se os lentes efectivos, os chefes de serviços e os preparadores tinham vencimentos iguais aos de equivalente categoria do Instituto, porque é que havia seguir-se outra doutrina com relação aos professores substitutos criados de novo?

Poderão compreender-se na designação genérica de lentes, a qual tanto abrange os efectivos como os substitutos.

Se assim se não entendesse, não lhes tendo fixado vencimentos o decreto que os criou, não sabia o que se lhes havia de pagar. Não evoca já chefes de serviço e por isso não podiam receber por essa categoria, mas não lhes tinha fixado vencimento e então não receberiam nada.

A 3.^a Repartição das Colónias concorda em que os requerentes devem ter vencimentos dos professores substitutos do Instituto Agrícola, conforme o artigo 94.^o do decreto de 19 de Agosto de 1911, mas que a gratificação que recebem pelo Jardim Colonial de 400\$000 réis deve ser reduzida a 90\$000 réis, de modo que não venham a receber mais do que as actuais tabelas de despesa autorizam.

Parece-lhe isto, porque os professores catedráticos e mais funcionários do Instituto Agrícola nada vencem pelo

serviço que desempenham na Tapada da Ajuda e Jardim Botânico, não achando, portanto, inteiramente justo que sejam abonadas gratificações por idênticos serviços no Jardim Colonial.

A questão, a seu ver, não deve ser discutida em face da maior ou menor justiça, mas sómente sob o ponto de vista legal.

O serviço do Jardim Colonial dá direito à gratificação de 400\$000 réis para cada um dos chefes de serviço (decreto de 1906, base 2.^a, § 5.^o)

Os lugares de chefes de serviço foram substituídos pelos de professores substitutos, mas as suas atribuições ficaram pertencendo a estes (decreto de 12 de Abril, base 47.^a)

O Jardim Botânico e Colonial de Lisboa será instalado no Jardim Botânico da Ajuda, nas condições e com o pessoal e dotações consignadas no decreto de 25 de Janeiro de 1908 (decreto de 12 de Abril de 1911, base 9.^a)

Quanto a pessoal, os chefes de serviço foram substituídos pelos professores substitutos.

Subsistindo as mesmas dotações do decreto de 1906, os professores substitutos, que fazem os serviços dos chefes, recebem os 400\$000 réis.

¿Será muito? Será pouco? Não sei, mas é o que me parece que a lei determina.

Deve ponderar-se que aos antigos chefes de serviço era expressamente prohibido exercer qualquer outro cargo ou comissão de serviço público ou particular (decreto de 1906, base 2.^a, § 5.^o).

Essa proibição deverá continuar a existir para os professores substitutos, pois que se exercem as suas atribuições e recebem os seus proventos do Jardim, devem também ter as mesmas obrigações, desde que a lei não diz o contrário.

Lisboa, em 11 de Janeiro de 1912. — O consultor do Ministério das Colónias, *João Pinto dos Santos*.

APENSO K

Diário do Governo n.^o 265 de 13 de Novembro de 1911. — Sendo urgente organizar e instalar convenientemente o arquivo e a biblioteca da Direcção Geral das Colónias, cujas obras e processos se encontram disseminados por vários locais e repartições, com transtorno para o público e prejuízo para o serviço;

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.^o Os serviços da biblioteca e arquivo geral da Direcção Geral das Colónias constituirão uma secção especial da 1.^a Repartição da mesma Direcção Geral;

Art. 2.^o O pessoal da secção de que trata o artigo antecedente será composto por um chefe de secção, com a categoria de 1.^o official, um encarregado da biblioteca e um encarregado do arquivo, ambos com a categoria de 2.^o official.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Paços do Governo da República, em 11 de Novembro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *Celestino de Almeida*.

APENSO K^A

Diário do Governo n.^o 265 de 13 de Novembro de 1911. — Jaime da Cunha Coelho, encarregado de exercer, interinamente, as funções de arquivista bibliotecário da Direcção Geral das Colónias, com a categoria de 1.^o official e respectivos vencimentos.

APENSO K^B

Ministério das Colónias. — Direcção Geral das Colónias, 1.^a Repartição — N.^o 360 — A Direcção Geral de Fa-

zenda das Colónias.—Comunica-se, para os devidos efeitos, que Jaime da Cunha Coelho, encarregado por portaria de 3 do corrente mês, de exercer interinamente as funções de arquivista-bibliotecário da Direcção Geral das Colónias, com a categoria de 1.º oficial e respectivos vencimentos, prestou declaração em 9 do mesmo mês, nos termos do artigo 3.º do decreto de 18 de Outubro de 1910, começando ontem a prestar serviço.

Direcção Geral das Colónias, em 14 de Novembro de 1911.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

Despacho.—Abone-se-lhe os vencimentos de 2.º oficial pela verba de «Despesas eventuais», 21 de Novembro de 1911.—*J. Ribeiro*.

APENSO L

Ministério das Colónias.—Direcção Geral das Colónias. 5.ª Repartição, 1.ª Secção. Exposição e proposta. A 5.ª Repartição da Direcção Geral do Ministério das Colónias incumbe os seguintes serviços:

- 1.º Organização militar das colónias;
- 2.º Organização de forças expedicionárias e missões militares e serviço de justiça e disciplina militares;
- 3.º Estabelecimentos penais militares;
- 4.º Recrutamento;
- 5.º Remonta;
- 6.º Expedição de patentes a oficiais, concessões de medalhas e pensões de sangue;
- 7.º Publicação do *Boletim Militar das Colónias*;
- 8.º Elaboração e publicação das listas de antiguidades dos oficiais e elaboração das listas de antiguidades dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos dos quadros do ultramar;
- 9.º Fortificações e quartéis;
- 10.º Carreiras e campos de tiro; sociedades de tiro civil;
- 11.º Material de guerra;
- 12.º Promoções, colocações, reformas, licenças, demissões, transferências e pretensões do restante pessoal militar;
- 13.º Serviço do Depósito de Praças das Colónias;
- 14.º Material de engenharia;
- 15.º Administração militar, incluindo fornecimentos e contractos;
- 16.º Expediente e correspondência relativa aos diferentes serviços da repartição. Pelo regulamento actualmente em vigor, os serviços classificados no artigo 106.º eram divididos por duas secções e um arquivo, e pelo projecto que está sendo elaborado e que vai ser presente em breve a S. Ex.ª o Ministro, julgou-se conveniente instituir 4 secções e 1 arquivo. A 1.ª secção incumbe os serviços acima indicados nos números 1 a 8. A 2.ª secção, os serviços indicados nos números 9 a 11. A 3.ª secção, os serviços indicados nos números 12 e 13. A 4.ª secção, os serviços indicados nos números 14 e 15. A cada secção incumbe o expediente e correspondência que lhe respeita. O arquivo fica com a organização e regime que tem actualmente. Seja qual for a divisão adoptada—a que está em vigor ou a projectada—os serviços não poderão deixar de ser os acima indicados. Ora é materialmente impossível desempenhar estes serviços com o pessoal que está. No regulamento da reorganização em projecto e a que acima me refiro, poder-se-hia obviar aquele inconveniente se o decreto de 27 de Maio último a isso se não opuzesse, dizendo no seu artigo 6.º:

«O quadro e vencimentos do pessoal das direcções gerais, são os fixados nas tabelas A e B, anexas ao presente decreto com força de lei, e que dêle fazem parte integrante».

Actualmente os serviços de material de guerra, os da administração militar, incluindo fornecimentos e contractos

e todos os que implicam com alterações de vencimentos, muitas das quais provocadas por pedidos, exposições, reclamações, etc., estão incumbidos a um único oficial, que apesar da actividade que desenvolve e de trabalhar fóra das horas de serviço, não consegue ter em dia os referidos serviços, que tendem a aumentar sucessivamente. É, por isso, imprescindível a colocação, na repartição, de mais um oficial para tratar dos serviços respeitantes ao material de engenharia e administração militar, pelo que proponho se requirite ao Ministério da Guerra um oficial da administração militar, ou, atendendo à questão económica, um oficial do quadro de reserva do exército que tivesse estado nas colónias encarregado de serviços administrativos. Igualmente os serviços que vão indicados na 1.ª secção (n.ºs 1 a 5) não podem estar a cargo dum só oficial, o actual chefe da 1.ª secção, porque é preciso contar que êle, como oficial mais graduado sob as minhas ordens, tem de me substituir nos meus impedimentos, coadjuvar-me em quaisquer trabalhos, quer especiais que me sejam incumbidos, quer de ordem geral ou próprios da repartição, de que é indispensável que eu esteja liberto. Encontro-me embaraçado com trabalho na repartição, tendo, por vezes, de o continuar em casa até a uma hora da manhã. Proponho, pois, por achar de absoluta necessidade, para o serviço da 1.ª secção, que haja na repartição mais um oficial subalterno, de cavalaria ou infantaria. Não podendo, porém, ser alargado o quadro do pessoal da repartição sem autorização do Parlamento, em vista do disposto no artigo 5.º, do decreto de 25 de Agosto último, solicito de S. Ex.ª o Ministro a apresentação ao Parlamento duma proposta de lei com o fim de obter a referida autorização. Emquanto não seja feito o alargamento do quadro, proponho, por ser desde já indispensável, a vinda do referido oficial para tratar dos assuntos de material de engenharia e administração militar, que, como disse, podia ser do quadro de reserva, abonando-se-lhe unicamente uma gratificação mensal, que poderia talvez ser paga pelo fundo de despesas eventuais.—Em 12 de Dezembro de 1911.—O Chefe da Repartição, *Pedro Francisco Massano de Amorim*.

Sobre esta exposição e proposta, foi lançado o seguinte despacho ministerial:

«Autorizo que se inscreva a verba no orçamento.—12-12-911.—*J. Ribeiro*.

Está conforme.—Direcção Geral das Colónias, 5.ª Repartição, em de Maio de 1912.—O Chefe da Repartição, *Pedro Francisco Massano de Amorim*, major.

APENSO M

República Portuguesa.—Direcção Geral das Colónias 3.º exemplar. — Aos três dias de Novembro de 1911, no Ministério das Colónias e Gabinete do Ex.º Director Geral das Colónias, Secretário Geral do Ministério, Sr. Alfredo Augusto Freire de Andrade, compareci eu, João Taumaturgo Junqueira, Sub-Director Geral da Colónias, e, estando presentes, de uma parte, o mesmo Ex.º Director Geral, como primeiro outorgante em nome do Governo da República Portuguesa, para o que foi autorizado por despacho ministerial desta data, que fica arquivado na Secretaria Geral do Ministério, e da outra parte, como segundo outorgante, Madame Adelaide Bayart, de nacionalidade francesa maior, viuva de Monsieur Raoul Bayart, pelo mesmos outorgantes foi dito na minha presença e da das testemunhas abaixo nomeadas, que ajustaram e concordaram no contracto constante dos artigos seguintes:

Artigo 1.º A segunda outorgante é legítima possuidora dum prédio urbano, situado no Largo da Trindade, n.ºs 14 a 21, freguesia do Sacramento desta cidade, e descrito na respectiva Conservatória sob o n.º 5:201 (fólias 32, livro B-24), o qual se compõe de lojas, sobrelojas, 1.º e 2.º andares e águas furtadas.

Art. 2.º Dêste prédio dá de arrendamento ao Estado, para nele instalar a Biblioteca do Ministério das Colónias e outras repartições, ou para qualquer outro fim, o 1.º e 2.º andares, as águas furtadas e três compartimentos que hoje são ocupados pelo guarda-portão.

Art. 3.º O arrendamento é feito por cinco anos, a contar do 1.º de Dezembro, próximo futuro, e poderá ser renovado por um ou mais prazos iguais, emquanto isso convier aos outorgantes.

Art. 4.º A renda mensal é de 125\$000 réis, pagos adiantadamente, não podendo a senhoria arrendar a outra pessoa, emquanto o Estado quizer preferir no arrendamento, em igualdade de circunstâncias.

Art. 5.º Se vagar qualquer dependência da casa, como lojas, sobrelojas, etc. a senhoria não poderá arrendá-las, sem previamente serem oferecidas à opção do Estado; e, se êste preferir o arrendamento, será feito também pelo prazo de cinco anos, renovável por iguais prazos, emquanto convier aos outorgantes.

§ único. Se a senhoria não cumprir êste preceito, pagará de indemnização a quantia de 200\$000 réis.

Art. 6.º No que não está estipulado, sujeitam-se os outorgantes às condições expressas no Código Civil, e mais legislação que rege o assunto.

E com estas condições e cláusulas dão por feito e concluído o dito contracto, sendo testemunhas presentes António José Pires e Fernando Cabral Teixeira Coelho, aquele primeiro oficial e êste segundo oficial, ambos da Direcção Geral das Colónias E eu, João Taumaturgo Junqueira, Sub-Director, em firmeza de tudo e para constatar onde convier, fiz lavrar em três exemplares, rubriquei e subscrevi o presente termo de contracto, que assinam

comigo os mencionados outorgantes e testemunhas já referidas, depois de lhes ser lido, indo colada e devidamente inutilizada, no primeiro exemplar, uma estampilha do imposto de sêlo da taxa de mil réis. = *Alfredo Augusto Freire de Andrade* = *Adelaide Bayart* = *António José Pires* = *Fernando Cabral Teixeira Coelho* = *João Taumaturgo Junqueira*, Sub-Director Geral.

Despacho — Autorizo = *Celestino*. 8-11-1911.

APENSO N

Lisboa, 28 de Dezembro de 1911. — Ex.º Sr. Director Geral das Colónias. — Como Vice-Presidente da Associação Internacional de Agronomia Colonial, e representante do Governo Português junto da mesma Associação tenho a honra de lembrar a V. Ex.ª, que nunca foi pago o subsídio que há anos já, o dito Governo, em seu nome, e em nome das províncias ultramarinas ou coloniais portuguesas, destinou à citada Associação.

Venho por isso, pedir a V. Ex.ª se digne ordenar para que tal pagamento se efectui desde a data em que é devido.

Saúde e Fraternidade. = *Jaime Batalha Reis*.

Informação da 3.ª Repartição da Direcção Geral de Fazenda das Colónias — Nas tabelas de 1907-1908 a 1910-1911, andou inscrita a verba de 1.400\$000 réis para pagamento do subsídio à Sociedade Científica Internacional de Agronomia Colonial, que, por nunca ter sido reclamado o pagamento foi eliminada da tabela de 1911-1912 (28-12-1911). = *J. A. da Fonseca*.

Despacho. — Inscreeva-se no Orçamento. = *J. Ribeiro*. 28-12-1911.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR